

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3352

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005458-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003540-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004308-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003986-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: ALBERTINA DE FREITAS BATTANOLI
ADVOGADOS: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005096-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: E M CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004963-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005360-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

APELADOS: I P DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005454-0; 010.06.005453-2; 010.06.005452-4 E 010.06.005455-7 – BOA VISTA/RR
APELANTES: LEONSO ALVES DE ALMEIDA E JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Na publicação do DPJ n° 3350, que circulou no dia 21/04/2006, referente aos autos do processo acima identificado.

ONDE SE LÊ: RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

LEIA-SE: RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005516-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – PROCEDÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO.

1. *Constando dos autos que mesmo regularmente intimada da sentença na sessão de julgamento do Júri Popular ocorrida em 08/11/05, somente em 28/11/05 ingressou a Defensoria Pública com o seu recurso de apelo, por ser manifestamente intempestivo, não se conhece do inconformismo.*
2. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005670-1– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 APELADO: F E K YOSHIHARA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DO EXECUTADO E DA AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO REGULAR NO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO.

1. A prescrição intercorrente não pode ser decretada de ofício se inexistirem requerimento da parte ou ouvida da Fazenda Pública. Anula-se a sentença de 1º grau para que o juízo de origem proceda ao regular andamento dos trâmites processuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005394-8– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: NIERI FERNANDES DE NEGREIROS E OUTROS
 ADVOGADA: DR.ª MARGARETE COSTA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO – INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DOS BENS DO BANCO – INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À AGÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.A. serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual, e faz descolar a competência para umas das Varas da fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para declarar parte legítima o Banco do Estado, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004872-6– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
 APELADO: GENILSON GONÇALVES DEA COSTA
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – MATÉRIA NÃO ALEGADA NO JUÍZO DE ORIGEM – PRECLUSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. O objeto de exame na apelação é restrito à matéria discutida no primeiro grau de jurisdição, ainda que não decidida na sentença, excetuando-se, apenas, o que a parte deixou de alegar por motivo de força maior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003010-7– BOA VISTA/RR
 APELANTE: MANOEL RANDAL DE MATOS
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 APELADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DO DEVEDOR – APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS – CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL – APPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELECERAM OBRIGAÇÕES DESPROPORCIONAIS – RECURSO PROVIDO.

1. A estipulação de juros deve observar, além de princípios de moralidade e de boa-fé, o equilíbrio sócio-econômico entre os contratantes, impondo-se-lhe limites para evitar-se os abusos de ordem econômica. O estabelecimento de prestações desproporcionais agride o equilíbrio social e sacrifica em demasia o consumidor.

2. O artigo 6º, inciso V do CPC, autoriza a modificação de cláusulas contratuais abusivas que colocam o consumidor em desvantagens exageradas – artigo 51, inciso IV, § 1º, do CDC.

3. Impõe-se, nesses casos, a fixação de juros em percentual de 12 anual e sua capitalização em igual período, e redução da multa para 2%, estabelecidos na referida lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – DR. MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005268-6– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KURT ROLF PRANKE
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
AGRAVADO: LUIZ PHELIPE DE FIGUEIREDO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO – CITAÇÃO POR EDITAL – CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO.

1. Tendo o Oficial de Justiça certificado nos autos que o citando não fora encontrado e se encontra em local incerto e não sabido, impõe-se a citação editalícia (art. 232, inciso I do CPC), sob pena de negar-se a prestação jurisdicional, ferindo o direito constitucional ao livre acesso ao Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

JUIZ CONVOCADO – MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005475-5– BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: GRACIE MARIA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – INADMISSIBILIDADE POR FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL – JUROS DE MORA – CÓDIGO CIVIL, ART. 406, E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ART. 161-§ 1º - CORREÇÃO MONETÁRIA – FALTA DE PREVISÃO DE ÍNDICE NO CONTRATO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TR – ADOÇÃO DO INPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Jui Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005471-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADA: DR.ª JOSY KEILA DE CARVALHO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DR.ª ANDRÉA XIMENES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – REVELIA – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Jui Convocado. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004656-3– BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA DE JESUS SOARES BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
EMBARGADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – DIVERGÊNCIA DO JULGADO COM DECISÕES DE OUTROS TRIBUNAIS – MATÉRIA NÃO SANÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Não se conhece de embargos em que não explicitou o embargante a omissão do acórdão.
2. A divergência do acórdão com julgados de outros Tribunais não constitui matéria a ser sanada em sede de declaração, por ser imprópria ao recurso cuja previsão é de existência de contradição inserta no julgado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer os embargos em relação à alegação de omissão e no mérito, rejeitando-os quanto à alegação de contradição, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

JUIZ CONVOCADO – DR. MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005049-0- BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 EMBARGADO: J R PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: DR.ª ANA PAULA JOAQUIM
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE AMPLA DEFESA E AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA – CABIMENTO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXEQUÍVEL – EXCESSO DE EXECUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A ausência de planilha de cálculos não fere o artigo 614, inciso II do CPC, à vista da fatura onde o órgão estatal reconhece a importância indevida e a origem do débito, inexistindo, assim, qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
2. Não gera ausência de plausibilidade jurídica diante da ilegalidade de valor de capital da empresa se o procedimento obedeceu aos ditames da lei nº 8.666/93.
3. É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública. Súmula 279 STJ.
4. O contrato administrativo nº 052/02 preenche os requisitos da certeza e da liquidez sendo, portanto, exequível.
5. Inexiste excesso de execução diante da comprovação do recebimento de parte dos valores cobrados referir-se a contrato diverso, embora celebrado entre as mesmas partes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ausência de planilha e de implausibilidade jurídica e no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – DR. MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005061-5- BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 2º APELANTE: RODOLFO FRANCO FRAULOB
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 1º APELADO: RODOLFO FRANCO FRAULOB
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÕES CÍVEIS – 1ª APELAÇÃO – PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA – REJEIÇÃO – JUROS INCIDENTES SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA PORATO ILÍCITO – CONSENTO ENTRE PLANILHA DO EXEQUENTE E DEVEDOR – PRAZO INICIAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – PROVIMENTO PARCIAL. 2ª APELAÇÃO – TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MÓRATÓRIOS – DATA DO EVENTO – ART. 398 DO

CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 54 DO STJ – RECURSO PROVÍDO.

1. Não gera nulidade o julgamento que estabelece taxa de juros superior à constante da planilha do credor, sanável na apreciação do mérito recursal.
2. Se há consenso entre os juros da planilha do credor e da pretensão do devedor, a taxa deve permanecer por não haver divergência a sanar.
3. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. Súmula nº 54 do STJ. Art. 398 do Novo Código Civil.
4. Inocorrendo sucumbência recíproca, o Estado vencido suporta o pagamento dos honorários advocatícios, obedecida a norma do § 4º do artigo 20 do CPC

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao primeiro recurso, e provimento total ao segundo recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005043-3- BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DO DEVEDOR – PRAZO PARA A SUA OPOSIÇÃO – PROTOCOLO INTEGRADO – OBSERVÂNCIA – TEMPESTIVIDADE – APURAÇÃO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Com a criação do sistema do protocolo integrado com abrangência em todas as Comarcas do Estado, aí devem ser protocoladas as petições, requerimentos e quaisquer outros expedientes.
2. Não cabe ao serventuário do Cartório da Vara receber petições iniciais, nem pode a parte ajuizar os embargos diretamente na serventia.
3. A tempestividade dos atos da parte é aferida pela data do protocolo do sistema, em atenção até ao princípio da segurança jurídica, que deve ser plasmar os atos judiciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, determinando a extração de cópias do processo e o encaminhamento à Corregedoria Geral de Justiça, para a devida apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – DR. MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005085-4– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADO: A F BORGES BRITO
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
 OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE CITAÇÃO – PRAZO
 PARA OS EMBARGOS – SISTEMA DE PROTOCOLO
 INTEGRADO – AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE –
 PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – RECURSO
 IMPROVIDO.**

1. Com a criação do sistema do protocolo integrado com abrangência em todas as Comarcas do Estado, aí devem ser protocoladas as petições, requerimentos e quaisquer outros expedientes.
2. Não cabe ao serventuário do Cartório da Vara receber petições iniciais, nem pode a parte ajuizar os embargos diretamente na serventia.
3. A tempestividade dos atos da parte é aferida pela data do protocolo do sistema, em atenção até ao princípio da segurança jurídica que deve ser plasmar os atos judiciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, determinando a extração de cópias do processo e o encaminhamento à Corregedoria Geral de Justiça, para a devida apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – DR. MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004770-2– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADO: MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA FONSECA
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
 OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – JUROS MORATÓRIOS – PERCENTUAL DE 12 AO ANO – CÓDIGO CIVIL, ART. 406 – CTN, ART. 161, § 1º – PORTARIA TJRR N° 587/01.
 APPLICAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO**

1. O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11/01/2003, data em que passou a vigor o novo código Civil, é de 1% ao mês, com esteio nos arts. 406, do CC e 161, § 1º, do CTN.
2. No período anterior a essa data, o percentual de 1 justifica-se pela norma inserta no art. 192, § 3º, da CF/88, vigente à época, e em face da Portaria nº 587/01, da Presidência deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO – MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005751-9– BOA VISTA/RR
 APELANTE: ODAYR LIMA SANTOS
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do presente recurso, às fls. 84, para que surta seus legais efeitos, com fulcro no art. 175, inciso XXII do Regimento Interno do TJRR.

Dê-se baixa.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005760-0– BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR.ª VANESSA BARBOSA GUIMARÃES
 PACIENTE: FRANCISCO FELIPE DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º1871/2003**

Origem: Seção de Patrimônio
 Assunto: Encaminha relação dos equipamentos de informática passíveis de baixa
 Despacho
 I – Acolho a manifestação da Diretoria Geral.
 II – Providencie-se a elaboração do Termo de Justificativa de abandono.
 III – Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1194/2006

Origem: Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.

Assunto: Solicita que a servidora Tatiana Mesquita Gonçalves seja destacada para prestar serviços em seu gabinete no cargo de Analista Judiciária.

Decisão

Adcolho a sugestão da Assessoria Jurídica de fls. 09/10, consequentemente defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1279/2006

Origem: Des. Ricardo Oliveira

Assunto:

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 08/09, defiro o pedido.

A Secretaria do Tribunal Pleno para deliberação na próxima sessão administrativa, quanto a convocação do MM Juiz Cristóvão Suter. Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo nº 143/06

Origem: 4º Juizado Especial

Assunto: Remoção da servidora INGRIG GONÇALVES DOS SANTOS para comarca de Paracarima.

Procedimento Administrativo

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 23, defiro o pedido, autorizando o pagamento de mais 1 (uma) remuneração mensal, referente a ajuda de custo da servidora em epígrafe.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1182/2006

Origem: Ana Ângela Marques de Oliveira

Assunto: Solicita licença prêmio.

Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 06/08 e 11, defiro o pedido.

2 - Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 511/2006

Origem: Walter Damian – Assistente Judiciário (3º Juizado Especial)

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de fls. 12/13 e 18/19, defiro o pedido, conforme cálculos à fl. 11.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 921/2006

Origem: Isaías Andrade Leite – Assistente Judiciário (2º Vara Criminal)

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de fls. 18/19 e 24/25, defiro o pedido, conforme cálculos à fl. 17.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º054/2005

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Justificativas de servidores evadidos do curso de Open Office.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 99/101, defiro o pedido de reconsideração, devendo ser efetuada a restituição dos valores eventualmente descontados do servidor Francineudo Monteiro Silva Lima.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º481/2005

Origem: Evânio Menezes de Albuquerque

Assunto: Solicita reembolso de parcelas debitadas em função de curso não concluído.

Despacho

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/15, defiro o pedido, devendo ser efetuada a restituição dos valores eventualmente descontados do requerente.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 369/2006

Origem: Gleysiane da Silva Matos

Assunto: Solicita o pagamento da diferença da Gratificação Natalina

Decisão

1 – Torno sem efeito os itens 2 e 4 do despacho de fl. 23.

2 – Adcolho a manifestação da DG e do DPF e determino a inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2007.

3 – Remeta-se o feito à Diretoria Geral para as providências cabíveis.

4 – Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1320/2006

Origem: Des. Mauro José do Nascimento Campello

Assunto: Solicita recesso

DESPACHO

1 – Nos termos da Resolução 28, de 05 de dezembro de 2005, deste Egrégio Tribunal Pleno, defiro o usufruto de 04 (quatro) dias de recesso, nos dias 17 a 20 de abril de 2006.

2 – Publique-se

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUERA
Presidente em Exercício

PRECATÓRIO N.º 005/2006.

Requerente: Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo.

Advogado: Francisco Noronha

Requerido: O Estado de Roraima

Procuradoria Geral do Estado.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Indenização*, movida por Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado, nos autos do processo n.º 01001003435-2.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 43, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação, porquanto o crédito em apreço possui caráter de natureza genérica (fls. 45/46).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decidido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 01.12.2005 (fl. 37). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:
"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 26.905,50 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta centavos), em favor de Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se ao Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 25 DE ABRIL
DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 20

Nº DO PA:	1177/2006
ASSUNTO	Confecção de placa Front Light para o edifício sede do TJRR.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	S. B. Bernardino
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.500,00

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	023/2006
CONTRATADA:	M. de Oliveira Rodrigues.
OBJETO:	Aquisição de material de informática.
REPRESENTANTE	Marcelo de Oliveira Rodrigues.
PRAZO:	O objeto deverá ser entregue no prazo de vinte dias.
DATA:	Boa Vista, 03 de abril de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	038/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	M. L. Bussacchi.
REPRESENTANTE:	Marcelo Lopes Bussacchi.
OBJETO:	Fica acrescido ao contrato o montante R\$ 3.975,00.
DATA:	Boa Vista, 20 de março de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/04/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005764-2

Impetrante: Nilsomar Ferreira de Souza, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01006005765-9

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Carlos Alberto dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005766-7

Agravante: Francisco de Souza Cruz, Agravado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

000319AM-A =>00249
000336AM-A =>00269
000341AM =>00374
000368AM =>00197, 00198
000369AM =>00197, 00198
001192AM =>00397
001312AM =>00301, 00302
001964AM =>00565, 00578
002498AM =>00068
002770AM =>00366
003996AM =>00483
004766AM =>00275
013827BA =>00222, 00227, 00355, 00397
012429CE =>00226
015420CE =>00530, 00566
000349ES-B =>00192, 00427
053109MG =>00408
053111MG =>00408
071832MG =>00215
002492MS-B =>00406
002680MT =>00217
006984MT =>00284, 00388
007865PA =>00361, 00416
009125PA =>00273
009198PA =>00263
011336PA =>00263
010924PB =>00401
000469PE-B =>00242
019411PR =>00215
074060RJ =>00421
000397RN =>00336
000005RR-B =>00293
000008RR =>00212, 00400, 00401
000009RR =>00070
000010RR-A =>00296
000010RR =>00426, 00438, 00482, 00554

000021RR =>00210, 00227, 00342, 00357, 00517
 000023RR =>00368
 000025RR-A =>00233, 00323, 00373, 00384
 000030RR =>00211
 000037RR =>00368
 000039RR-A =>00554
 000041RR-E =>00369
 000042RR-B =>00308, 00371, 00375, 00400, 00401
 000042RR =>00336, 00426, 00482
 000048RR-B =>00287, 00427
 000052RR =>00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00092,
 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101,
 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110,
 00111, 00112, 00113, 00114, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120,
 00121, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00152,
 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00159, 00161, 00162, 00163,
 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182,
 00183, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191
 000055RR =>00131, 00192
 000058RR =>00004, 00006, 00007, 00014, 00015, 00016, 00017,
 00018, 00019, 00020, 00021, 00230, 00231, 00232, 00321, 00322,
 00390, 00391, 00392, 00393
 000060RR =>00004, 00006, 00007, 00014, 00015, 00016, 00017,
 00018, 00019, 00020, 00021, 00230, 00231, 00232, 00239, 00321,
 00322, 00390, 00391, 00392, 00393
 000066RR-B =>00328
 000070RR-B =>00203
 000072RR-B =>00286
 000073RR-B =>00338, 00476
 000074RR-B =>00040, 00041, 00127, 00237, 00331, 00339
 000077RR-A =>00204, 00206, 00310, 00383, 00448
 000077RR-E =>00207, 00228, 00237, 00252, 00254, 00256,
 00258, 00287, 00333, 00343, 00344, 00345, 00347, 00367, 00369,
 00370, 00377, 00378, 00379, 00380, 00400, 00402, 00412, 00417,
 00418, 00462
 000078RR-A =>00204, 00206, 00297, 00398, 00399, 00407
 000078RR =>00304, 00387, 00424
 000079RR-A =>00069, 00299
 000082RR =>00137, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00170,
 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179,
 00180, 00181, 00182, 00183
 000084RR-A =>00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081,
 00137, 00292
 000086RR-E =>00335
 000087RR-B =>00126, 00319, 00409, 00410
 000087RR-E =>00066, 00228, 00237, 00238, 00240, 00247,
 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259,
 00283, 00287, 00317, 00332, 00340, 00343, 00344, 00345, 00346,
 00347, 00351, 00370, 00377, 00378, 00380, 00400, 00402, 00404,
 00412, 00417, 00418
 000091RR-B =>00137, 00498
 000092RR-B =>00063, 00199, 00366, 00437
 000094RR-B =>00284
 000094RR-E =>00071, 00283
 00100RR-B =>00139
 00100RR =>00246
 00101RR-B =>00003, 00012, 00199, 00219, 00220, 00221,
 00226, 00276, 00284, 00286, 00288, 00291, 00292, 00294, 00295,
 00307, 00359, 00361, 00364, 00366, 00372, 00374, 00376, 00385,
 00388
 000105RR-B =>00084, 00227, 00246, 00257, 00285, 00307,
 00312, 00313, 00314, 00318, 00333, 00358, 00405
 000105RR =>00314
 000106RR-B =>00300
 000107RR-A =>00271, 00272, 00274, 00279, 00315, 00381
 000110RR-B =>00348, 00381, 00398
 000110RR =>00433
 000112RR-B =>00326, 00327
 000114RR-A =>00198, 00207, 00228, 00237, 00238, 00240,
 00247, 00250, 00251, 00252, 00254, 00255, 00259, 00262, 00277,

00283, 00305, 00317, 00325, 00328, 00332, 00338, 00342, 00343,
 00344, 00345, 00347, 00350, 00351, 00353, 00369, 00402, 00405,
 00462
 000114RR-B =>00073, 00278
 000117RR-B =>00216, 00224, 00407
 000118RR-A =>00128, 00199, 00215, 00227, 00355
 000118RR =>00024, 00500, 00591
 000119RR-A =>00337
 000123RR-B =>00234, 00299
 000124RR-B =>00227, 00342, 00357, 00517
 000125RR =>00215, 00227, 00251, 00544
 000126RR-B =>00319
 000127RR =>00209
 000128RR-B =>00126
 000130RR =>00200, 00473
 000131RR =>00296
 000135RR-B =>00336
 000138RR-A =>00369
 000138RR =>00501, 00505
 000140RR =>00585, 00586
 000141RR =>00324
 000142RR-B =>00337
 000144RR-A =>00227, 00342, 00357, 00489, 00517, 00579
 000144RR-B =>00008, 00310
 000145RR =>00509
 000146RR-A =>00071, 00309
 000149RR-A =>00031, 00032, 00033
 000149RR =>00022, 00238, 00593
 000151RR-B =>00363, 00483
 000153RR-B =>00001
 000153RR =>00201, 00207, 00503
 000154RR-A =>00507, 00512, 00526
 000155RR-A =>00226
 000155RR-B =>00401, 00428, 00582
 000156RR =>00215, 00293, 00376
 000158RR-A =>00290
 000160RR-B =>00061
 000160RR =>00389
 000162RR-A =>00072, 00463
 000164RR =>00241, 00451
 000167RR-A =>00199, 00422
 000168RR-B =>00400
 000168RR =>00413
 000169RR-B =>00399
 000169RR =>00514
 000171RR-B =>00193, 00333, 00408, 00412
 000172RR-B =>00260, 00279, 00326
 000173RR-A =>00327
 000174RR-A =>00045, 00047, 00424, 00460
 000175RR-B =>00241, 00247, 00250, 00252, 00255, 00259,
 00266, 00277, 00332, 00350, 00351, 00353, 00405, 00419
 000177RR =>00432
 000178RR =>00005, 00295, 00298, 00329, 00397
 000179RR-B =>00383
 000181RR-A =>00010, 00463
 000182RR-B =>00046
 000184RR-A =>00306, 00399, 00430
 000185RR-A =>00342
 000186RR =>00491
 000187RR =>00235
 000188RR-B =>00401
 000189RR =>00130, 00203, 00229, 00239, 00339, 00562, 00581
 000190RR =>00207, 00208, 00214, 00303, 00429, 00471, 00500
 000192RR-A =>00207, 00208, 00236, 00375
 000194RR-B =>00238
 000195RR-A =>00399
 000197RR-A =>00450, 00454, 00484, 00543, 00556
 000200RR-A =>00290
 000201RR-A =>00073, 00536, 00567
 000202RR-B =>00271, 00272, 00274, 00333, 00381
 000203RR =>00013, 00134, 00243, 00291, 00295, 00300, 00306,
 00329, 00335, 00395
 000205RR-B =>00192, 00207, 00289
 000206RR =>00234
 000208RR-A =>00335
 000208RR-B =>00257
 000209RR-A =>00279
 000209RR =>00198, 00287, 00289, 00328, 00340, 00398, 00409,
 00410
 000212RR =>00135, 00590

000213RR-B =>00070, 00192, 00386
 000214RR-B =>00192, 00301, 00302
 000215RR-B =>00082, 00083, 00084, 00086, 00087, 00088,
 00090, 00091, 00135, 00140, 00141, 00142, 00143, 00160, 00184,
 00185
 000215RR =>00291, 00295, 00300, 00329
 000216RR-B =>00023, 00125, 00430
 000222RR =>00203
 000223RR-A =>00216, 00224, 00348, 00398, 00407
 000223RR =>00383, 00387, 00481, 00502
 000225RR =>00025, 00225, 00246, 00280
 000226RR-B =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00034,
 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00122, 00123, 00124
 000226RR =>00192, 00217, 00283, 00320, 00335, 00414, 00427,
 00593
 000229RR-A =>00296, 00354
 000229RR-B =>00067, 00277
 000231RR =>00058, 00209, 00216, 00234, 00407
 000233RR-B =>00240, 00283, 00351
 000235RR-B =>00374
 000235RR =>00349
 000236RR =>00065, 00415, 00422
 000237RR-B =>00388
 000239RR-A =>00218, 00261, 00264, 00265, 00266, 00268,
 00270, 00357
 000239RR =>00201, 00202, 00330
 000240RR-B =>00235, 00412
 000243RR-B =>00244, 00333
 000245RR-A =>00306, 00333, 00382, 00397
 000250RR-A =>00565, 00578
 000254RR-A =>00330, 00434
 000258RR =>00197, 00198
 000260RR-A =>00331, 00339, 00400
 000262RR =>00280, 00325, 00370
 000263RR =>00056, 00192, 00335, 00427
 000264RR =>00009, 00011, 00066, 00198, 00228, 00237, 00240,
 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255,
 00256, 00258, 00259, 00262, 00277, 00283, 00287, 00303, 00305,
 00325, 00328, 00332, 00337, 00338, 00340, 00342, 00343, 00344,
 00345, 00346, 00347, 00350, 00351, 00352, 00353, 00367, 00369,
 00370, 00377, 00378, 00379, 00380, 00400, 00401, 00402, 00403,
 00404, 00405, 00417, 00418, 00419, 00420, 00462
 000269RR-A =>00263, 00273
 000269RR =>00198, 00228, 00237, 00245, 00249, 00250, 00251,
 00252, 00255, 00262, 00287, 00303, 00305, 00325, 00332, 00338,
 00344, 00369, 00370, 00379, 00462
 000271RR-A =>00349
 000281RR =>00407
 000282RR-A =>00248, 00352, 00353, 00420
 000282RR =>00201, 00202, 00205, 00311, 00406
 000283RR-A =>00075, 00134, 00411
 000285RR =>00329, 00397
 000287RR =>00348
 000290RR =>00370
 000292RR =>00227
 000298RR =>00195
 000299RR =>00196, 00236
 000300RR =>00408
 000305RR =>00135, 00194
 000309RR =>00205
 000311RR =>00057, 00360
 000316RR =>00192, 00320, 00414
 000321RR =>00228
 000331RR =>00342, 00400
 000333RR =>00583, 00584, 00587, 00588, 00589
 000337RR =>00059, 00060, 00062, 00064, 00265, 00270, 00357
 000344RR =>00075
 000350RR =>00212
 000352RR =>00214, 00223, 00330, 00396
 000360RR =>00320
 000368RR =>00023, 00205, 00394
 000372RR =>00361, 00362, 00416
 000376RR =>00073
 000379RR =>00070, 00072, 00127, 00132, 00133, 00194, 00310,
 00316, 00386
 000381RR =>00365
 000382RR =>00336, 00408
 000384RR =>00240
 000385RR =>00203, 00229, 00239, 00339
 000387RR =>00240

000391RR =>00236
 000394RR =>00192, 00341, 00398
 000413RR =>00002, 00213, 00422
 000420RR =>00320, 00334
 000425RR =>00222, 00355
 000428RR =>00129, 00240, 00247, 00283, 00340, 00342
 012639SC =>00131
 084206SP =>00267
 130524SP =>00386
 132339SP =>00309
 133038SP =>00330
 151193SP =>00128
 167475SP =>00341
 196403SP =>00132, 00136, 00138, 00139
 197239SP =>00244
 198900SP =>00128

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001006134788-5

Requerente: S.F.S.; Requerido: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00057 - 001006132576-6

Embargante: A.R.F.A.; Embargado: V.M.S.A. => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.157,83. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 001006134848-7

Autor: M.G.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.177,00. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001006133002-2

Requerente: N.F.S.; Requerido: S.H.B.L. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00024 - 001006133336-4

Exeqüente: José Fábio Martins da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.091,21. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00025 - 001006134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 853,64. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001006132701-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.925,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00027 - 001006132707-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.399,06. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00028 - 001006132712-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.248,99. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006132722-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.488,23. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilho Paiva de Moura => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.207,94. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00031 - 001006133538-5

Requerente: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00032 - 001006134528-5

Requerente: Leula Costa dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00033 - 001006134534-3

Requerente: Marilene Pires Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros; Réu: Waldemar Mayer => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 001006134748-9

Requerente: Maria Soares Costa Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ANULATÓRIA

00002 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 15.738,30. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marari Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.565,63. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00004 - 001006135454-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Claudia Rejane de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 516,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00005 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Função Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.524,94. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00006 - 001006134574-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jorge Felinto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.170,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00007 - 001006135453-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sergio Augusto Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 599,37. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00008 - 001006134718-2

Autor: Marcus Vinícius Lucchese Batista; Réu: Joel Walério => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.050,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

ORDINÁRIA

00009 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Gabriel Valentim => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.892,37. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 001006133287-9

Requerente: João Marcelo Moraes Melo; Requerido: Lira Automoveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Henrique Barbosa Reis => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.247,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001006134794-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rynnan Leão do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.593,60. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00013 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva; Embargado: Alair Bonfim de Barros => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00014 - 001006134543-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 976,74. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 001006134554-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maxson Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.438,76. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00016 - 001006135383-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.338,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00017 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.186,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00018 - 001006135444-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valmir Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 470,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00019 - 001006134573-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natalino Nicacio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 807,73. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00020 - 001006135438-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edvaldo Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 941,95. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00021 - 001006135458-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.065,88. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

GUARDA DE MENOR

00060 - 001006133026-1

Requerente: M.N.S.C.; Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001006134754-7

Requerente: L.A.A.C.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00062 - 001006133022-0

Requerente: M.V.M.S.R.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00063 - 001006133272-1

Requerente: G.F.C.; Requerido: W.B.T. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 001006133027-9

Requerente: M.V.S.C.; Requerido: L.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00065 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.; Requerido: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.522,41. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00035 - 001006132687-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.755,67. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001006132702-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.340,92. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00037 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 59.064,85. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00038 - 001006132736-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.013,78. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00039 - 001006132751-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.931,15. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001006132282-1

Autor: Raimunda Santos Veloso; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00041 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001006134833-9

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polica Civil => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00050 - 001006135535-9

Réu: Abel Mesquita Garcia => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006135536-7

Réu: Josimarcus de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135537-5

Réu: Paulo Adolfo Niñtz Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006135538-3

Réu: Urzenir da Rocha Freitas Filho => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006135539-1

Réu: Jose Lopes Machado Filho => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006135540-9

Réu: Julio Cesar de Assis => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00042 - 001006134970-9

Requerente: Maurício Nentwig Silva - Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001006130829-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00044 - 001006134971-7

Indicado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001006134950-1

Requerente: Daniel Jairo Santos dos Reis => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00046 - 001006134961-8

Requerente: Mauro Ferreira de Barros => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INCIDENTE PROCESSUAL

00047 - 001006134753-9

Réu: Derly Araújo de Lima => Distribuição por Dependência em 24/04/2006. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001006134973-3

Autuado: Joel Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00066 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.; Requerido: E.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivos de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 20/04/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00069 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Vistas ao Ministério Público. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005104868-3

Autor: Lm Couto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Renumerem-se as fls. dos autos. Homologo os cálculos do contador. Extraia-se Requisitório de Precatório, em nome do exequente, excluídos os honorários. O procurador, caso queira, requeira em ação própria, a execução de seus honorários. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00071 - 001002038454-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifesta-se a parte autora acerca da contestação. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00072 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00073 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, João Barroso de Souza.

EXECUÇÃO

00074 - 001005120764-4

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Vistos. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que esclareça ao juízo a duplidade de certidões, conforme fls. 120-verso e 121, ainda que a última tenha data anterior. Prazo 03 (três) dias. Após, conclusos. BV, 19 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006128896-4

Exequente: Alessandra França; Executado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias.

EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 001001003075-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00077 - 001001003082-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tagipami Ind e Com e Representação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00078 - 001001003406-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alan Silas Brilhante => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00079 - 001001003488-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Altoalegrense => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00080 - 001001003512-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fcr Júnior => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00081 - 001001003910-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wo do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00082 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO: Observando que o pedido de fls. 85, não corresponde a realidade, pois às fls. 77 já existe resposta do DETRAN/RR informando que obem está bloqueado para transferência. Desta forma, manifeste-se o requerente sobre o bloqueio dos bens. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00083 - 001004093189-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001005100022-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira.

00085 - 001005101193-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janete Costa Moreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001005105330-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo

requido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001005106943-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Novo Planalto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001005107739-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005112031-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005112037-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xavier e Xavier Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001005116275-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ivanilce Garcia Lavor => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005116776-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio Pacaraima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005116808-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Andres Bazan Sanchez => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005116815-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damásio Carneiro Laranjeira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005116826-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005117170-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005118581-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005118691-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacinta Briglia Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005118758-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005118815-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Aroudo Pinheiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005118818-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marly da Rosa Coutinho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005119073-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Regina Celia Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005119074-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005119077-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005119079-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005119082-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marlete Reinehr => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005119091-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Martins da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005119133-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundi Lima da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005119138-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Temistocles Duarte Ramos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005119156-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005119159-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: R Oliveira dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005119163-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augostinho Alves Machado => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001005119252-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005119253-1

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005119254-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005119300-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005119776-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Adelson dos Anjos Leite => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005120177-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005120420-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elival Santos Matos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005122054-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Boutique de Beleza Com. Serv. e Represent => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001006132753-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coleho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00123 - 001006132763-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coleho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00124 - 001006133474-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.06. Arnon José Coleho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00125 - 001006132432-2

Impetrante: Edio Vieira Lopes; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação => DESPACHO: Vistas ao Ministério Público. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00126 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => FINAL DE DECISÃO: Assim, sendo a competência funcional sucessiva, portanto absoluta, declino da competência para o feito,

reconhecendo como provento o Juízo da 8A Vara Cível, na forma do artigo 113 c/c 253, I, ambos do CPC e determino a remessa destes autos ao Juízo mencionado, compensando-se na Distribuição. Cosignem-se nossas homenagens. BV, 24.04.2006. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00127 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 19.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00196 - 001005117419-0

Autor: Leonidio Netto de Laia; Réu: Marilena Cordeiro Vasconcelos de Laia => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme sentença de fls. 18. Boa Vista, 24/04/06. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00197 - 001004096734-0

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda; Embargado: Nadnison Campos Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos de devedor, determinando o prosseguimento da correspondente execução, à qual deverá ser juntada cópia desta decisão. Reinsira o cartório, no sistema, os nomes dos advogados "preambularmente constituídos" pela ré, ora embargante, para intimação de todos os atos do processo, juntamento com os advogados substabelecidos, conforme pedido, salvo quanto ao advogado substabelecente com reserva, que atualmente exerce o ofício de magistrado, no Tribunal de Justiça deste Estado. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dos embargos, pela embargante. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00198 - 001005114141-3

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda; Embargado: Públío Rego Imbiriba Filho => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos de devedor, determinando o prosseguimento da correspondente execução, à qual deverá ser juntada cópia desta decisão. Reinsira o cartório, no sistema, os nomes dos advogados "preambularmente constituídos" pela ré, ora embargante, para intimação de todos os atos do processo, juntamento com os advogados substabelecidos, conforme pedido, salvo quanto ao advogado substabelecente com reserva, que atualmente exerce o ofício de magistrado, no Tribunal de Justiça deste Estado. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dos embargos, pela embargante. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 176 e 178, diga o exequente. Boa Vista, 19/04/06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00200 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, e em atenção à petição de fls. 344, suspendo o restante cumprimento do despacho anterior de fls. 341, e determino à exequente que promova a citação pessoal da executada, no novo endereço informado pelo Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender lhe ser de direito, somente sendo necessária a continuidade no cumprimento do despacho supra referido, com a publicação do edital de citação da executada também na comarca de Anápolis-GO, se não localizada a mesma para citação pessoal, no novo endereço informado nos autos. Boa Vista/RR, 10/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00201 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 24/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00202 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Oficie-se, conforme requerido às fls. 89, solicitando a remessa de cópias dos atos constitutivos e alterações de eventual empresa em que o executado faça parte. Boa Vista, 17/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00203 - 001004097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra; Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação dos réus para o pagamento das custas quanto ao processo de conhecimento. Boa vista/RR, 03/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001001004012-8

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros; Réu: Warner Santos Dias => DESPACHO:Aguarde-se a manifestação determinada nos autos em apenso. Após, certifique-se. Boa Vista/RR, 19/04/2006. Dr. Arnor José Coelho Júnior, MM. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00205 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus; Réu: Osmundo da Silva Alves => DESPACHO:Sobre os documentos juntados às fls. 152-160, digam as partes. Boa Vista/RR, 17/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00206 - 001001004009-4

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros; Réu: Warner Santos Dias e outros => DESPACHO:Sobre a proposta do requerido de fls. 230-231, diga a autora. Boa Vista/RR, 19/04/2006. Dr. Arnor José Coelho Júnior, MM. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros; Réu: Gildo Paiva Filho e outros => DESPACHO:Digam as partes acerca da proposta de honorários periciais de fls. 263. Boa Vista/RR, 17/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3 Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Francisco das Chagas Batista.

00208 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO:Digam as partes acerca da proposta de

honorários periciais de fls. 314. Boa Vista/RR, 17/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

POSSESSÓRIA

00209 - 001006129604-1

Autor: Pedro Rodrigues da Silva; Réu: Francisco Alves Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Dispõe o art. 926 do Código de Processo Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho. Outrossim, no seu art. 319, estabelece o diploma processual que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Sendo este o caso presente, declarada a revelia dos réus, reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor e, com fulcro no art. 330, II do CPC, conheço diretamente do pedido de manutenção, julgando-o procedente e determinando a expedição do correspondente mandado de Manutenção em caráter definitivo. Custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelos réus. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00210 - 001005106967-1

Autor: Mônica Iumi Sunahara; Réu: Eudon Pedro Bonfim Rodrigues e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, art. 267, III, CPC. Intime-se, Boa Vista/RR, 19/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00211 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => FINAL DE SENTENÇA: Dianne da inércia da parte autora, que mesmo intimada pessoalmente não promoveu o feito, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Contados, intime-se a autora para recolhimento das custas. Pagas as custas ou extraída certidão para inscrição em dívida ativa, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00212 - 001005108685-7

Requerente: Margarida de Amorim => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme sentença de fls. 43. Boa Vista, 24/04/06. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias.

00213 - 001005121187-7

Requerente: Itala Ferreira Franco => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme sentença de fls. 25. Boa Vista, 24/04/06. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REVOCATÓRIA

00214 - 001004081564-8

Autor: Daguima Maria de Souza Cruz e outros; Réu: Josefa Melo Bezerra e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do documento de fls. 66-68, que noticia o acordo de vontades com base na transação firmada, HOMOLOGO o acordo celebrado, no concernente ao feito que tramita por este juízo, para que surta seus efeitos, na forma do art. 269, III do CPC. Custas conforme acordado pelas partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Moacir José Bezerra Mota.

USUCAPIÃO

00215 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem, querendo, sobre a degravação, no prazo legal. Boa Vista/RR, 24/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos desentranhados e recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes .

00218 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lucelia Marques Resplandes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício de fls. 40/42 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00219 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira => FINAL DE DECISÃO: ...III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze dias), conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se, Boa Vista/RR, 22.mar.05, Parima Dias Veras - Juiz Substituto, FINAL DE SENTENÇA: Vistos...3-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de rescisão contratual cumulado com pedido de busca e apreensão, por motivo de atraso dos pagamentos, reconhecendo, entanto a inaplicabilidade de cumulação de comissão de permanência com multa e juros moratórios, afastando a cláusula contratual que a permite, devendo a planilha de cálculos sofrer os ajustes necessários. Torno definitiva a liminar já deferida e condono o requerido em custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais), segundo o parágrafo único do artigo 21 do CPC. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00220 - 001005119800-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => DESPACHO: I- Converto a presente em ação de depósito. Anote-se; II- Cite-se o requerido, consoante determina o artigo 902 do CPC. Boa Vista/RR, 11.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00221 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 31 (v.) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00222 - 001004097927-9

Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. BV, 07/04/06. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00223 - 001005120533-3

Consignante: Delourdes Camilo dos Reis; Consignado: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda => DESPACHO: Promova-se a transferência na forma solicitada (fl. 38). Boa Vista/RR, 11.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00224 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Odilo Patricio de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 83 (v.) (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00225 - 001005118617-8

Embargante: Iogurte Equatorial Industria e Comercio Ltda; Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 e documentos desentranhados (Port. 02/99). Adv - Samuel Morais da Silva.

EXECUÇÃO

00226 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se data para leilão dos bens penhorados a fls. 67/68. Intimem-se os executados da realização do ato e para que informem sobre a atual situação dos bens. Boa Vista/RR, 03.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00227 - 001001005182-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 329). Boa Vista/RR, 11.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00228 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu susbsituto legal. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00229 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 42/45 (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00230 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: editorial de citação (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006127746-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 31 (v.) (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00232 - 001006128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Manoel Ricarte Beserra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 34 (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00233 - 001006129400-4

Exeqüente: Pr Pereira; Executado: Demontier de Jesus Alcântara => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 23 (v.) (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00234 - 001005105862-5

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 48/49 (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00235 - 001005120762-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Editora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: p/ cumprimento do despacho de fls. 36 (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001001015279-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00237 - 001003072763-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Luiz Antonio Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de praça (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00238 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu susbsituto legal. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luiz Antônio de Camargo.

00240 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima; Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu susbsituto legal. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleia Furquim Godinho.

MONITÓRIA

00241 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: impugnar embargos monitórios no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva.

00242 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda; Réu: Ireneu Holzbach => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Rufino.

00243 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda; Réu: Douglas Fonteles Pereira => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista/RR, 12.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00244 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A; Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Liliane Correa Vieira, José Nestor Marcelino.

00245 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: M.a.t. Aguirre => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 42 (v.) (Port. 02/99).
Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00246 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Chamo o feito à ordem, convertendo a fase de julgamento em diligência, em razão da necessidade de realização de perícia técnico-contábil, nomeando a contadora Marleide de Melo Cabral para funcionar como expert judicial. A períta nomeada deverá elaborar laudo constando o valor inicial da dívida junto à instituição financeira e o período, valor final da dívida, considerando as taxas de juros remuneratórios aplicadas e outros encargos transparentes, se houver; cobrança de juros sobre juros; qual o endexador de correção do valor da moeda utilizado; taxas de juros moratórios, multa e percentual e comissão de permanência, bem como outras informações que apurar necessárias e importantes, tendo para isso amplo acesso às contas do autor junto à requerida, mencionadas nos autos. Deverá também informar quais valores já foram quitados pelo autor e qual seria o valor da dívida final com a aplicação da taxa de juros de 12% ao ano, multa moratória de 2% sobre o débito e juros de mora de 1% ao mês e correção da moeda pelos índices governamentais divulgados mensalmente. Faculto às partes, no prazo de cinco dias, o oferecimento de quesitos indicação de assistentes técnicos. A períta deverá informar dia, hora e local da realização do ato, para que as partes possam comparecer e acompanhar, se quiserem, bem como valor dos seus honorários profissionais. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu susbtituto legal. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001006128279-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Paulo Cesar Borin => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu susbtituto legal. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 40(v.). (Port. 02/99).
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00249 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda;
Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: Intime-se a requerida. Boa Vista/RR, 11.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001003074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 160v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00252 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Especifique à autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00255 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00256 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 72, uma vez que tal diligência pode ser realizada pela parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00257 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 269-III). Custas e honorários na forma acordada. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivese. P.R.I. Boa Vista, 10/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00258 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Despacho: Especifique a autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00259 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00260 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra; Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB,

Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00261 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00262 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Soto Mast => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes, Rogério Robson Juca Vilar.

00264 - 001004078295-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo do Espirito Santo Ribeiro Gaiozo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00265 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00266 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00267 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00268 - 001004097653-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => DECISÃO - (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 04 de Abril de 2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00269 - 001004097656-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mevis da Silva França => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/

GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00271 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Elton Buttenbender => Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão nos termos da petição de fl. 44. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00272 - 001005115072-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Raimundo Lopes da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00273 - 001005122094-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Alcimar de Souza Melgueiro => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00274 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v/37 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00275 - 001006130628-7

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Wagner Bezerra de Araujo => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00276 - 001006130940-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alamir Jose Casarin => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v/30 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00277 - 001005123673-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rorai Petro Roraima Petróleo Ltda => Sentença: (...) Pelo exposto, revogo a medida liminarmente concedida e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Fernandes de Carvalho.

00278 - 001005125205-3

Requerente: Colônia dos Pescadores Z-1; Requerido: Diretoria Executiva da Colônia dos Pescadores-rr => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.F.cid.

COMINATÓRIA

00279 - 001005112039-1

Requerente: Jose Antonio do N Neto; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 104. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00280 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Intimação da parte CONSIGNADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

DECLARATÓRIA

00281 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento; Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl.20. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita e os benefícios do art. 1.211-A das Disposições finais e transitórias. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação. Cite-se. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00283 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00284 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00285 - 001004092057-0

Embargante: Silvania Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R\$. 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00286 - 001001006075-3

Exequiente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00287 - 001001006106-6

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00288 - 001001006166-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001001006179-3

Exequiente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: João Evangelista Figueiredo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00290 - 001001006200-7

Exequiente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00291 - 001001006250-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 266v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00292 - 001001006252-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00293 - 001001006284-1

Exequiente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00294 - 001001006293-2

Exequiente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001001006312-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Dourival Coelho Maranhão e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00296 - 001001006410-2

Exequiente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00297 - 001001006422-7

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00298 - 001001006558-8

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. Após, analisarei o segundo pedido da petição de fl. 41. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00299 - 001001006615-6

Exequiente: Timbó Viagens Ltda; Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Aguarda providência pub dpj. Despacho: Oficie-se nos termos da Provimento nº 065 da Corregedoria. Boa

Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00300 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00301 - 001001006900-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Pereira da Costa, Juzelter Ferro de Souza.

00302 - 001001006904-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00303 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00304 - 001001006974-7

Exequente: Salomão Véculos Ltda; Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00305 - 001001006985-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00306 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. Após, analisarei o segundo pedido da petição de fl. 90. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00307 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00308 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00309 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00310 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes

Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00312 - 001003062645-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001003075022-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00314 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00315 - 001004085439-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J J de Almeida e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00316 - 001004094716-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00318 - 001005104707-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001005107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite.

00320 - 001005109663-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00321 - 001006128245-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ilda Pereira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00322 - 001006128397-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Alexandre F Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00323 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Dj Peron => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00324 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Defiro o pedido de solicitação de informação ao Bacen Jud sobre a existência de conta bancária em favor da parte executada. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00325 - 001003062814-2

Exequente: Almíro José de Mello Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00326 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00327 - 001001006118-1

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 159. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00328 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 272, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00329 - 001001006297-3

Exeqüente: Auxiliadora de Holanda Lima; Executado: Luiz Fernando Menegais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00330 - 001003057608-5

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00331 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00332 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 138, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino.

00334 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques; Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00335 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00336 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$. 38,18 (trinta e oito reais e dezoito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00337 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Assim, determino que sejam expedidos dois alvarás como requerido na petição de fl. 202. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00338 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00339 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.555,00 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais) à autora, com juros e correção monetária incidentes a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach.

00340 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

MONITÓRIA

00341 - 001005124296-3

Autor: Semp Toshiba Informatica Ltda; Réu: Man Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00342 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00343 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 269-III). Custas e honorários na forma acordada. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00345 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00346 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito, uma vez que a parte ré faleceu (fl. 49). Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00347 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Faculto à parte exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito (art. 257 do CPC). Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00348 - 001001006353-4

Autor: Halisson Cristian dos Santos Bezerra e outros; Réu: José Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 179. Boa Vista, 24/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Mamede Abrão Netto, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Milton César Pereira Batista.

00349 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00350 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frigorifico Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 63. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00352 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00353 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00354 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

ADJUDICAÇÃO

00355 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO: Haja vista certidão de fl. 115v, declaro nulo o processo quanto aos dois primeiros réus. Promova-se, destarte, suas intimações acerca do teor da decisão de fls. 94/95. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00356 - 001006127185-3

Requerente: Macarrão Yanomami e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeitos despacho de fls. 21 e 22v. Baixas devidas. Após, cls. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00357 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => DESPACHO: Declaro-me suspeito, na forma do parágrafo único do artigo 135, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 24 de abril de

2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00358 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jose Ferreira dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mardel do Nascimento Soares => DESPACHO: D. (fl. 39). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00360 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00361 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$57.93(cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).Boa Vista-RR, 24.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos .escrivão. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00362 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte consignante para pagamento de custas finais no valor de R\$33,05(trinta e três reais e cinco centavos). Boa Vista-RR, 24.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Frederico Bastos Linhares.

00363 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva; Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

DEPÓSITO

00364 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: R das Dores Saraiva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 166. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00365 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva; Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00366 - 001001007079-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00367 - 001001007148-7

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Ms Padilha e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 108. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00368 - 001001007168-5

Exequiente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00369 - 001001007197-4

Exequiente: Lira e Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 202. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00370 - 001001007650-2

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 210. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00371 - 001001007651-0

Exequiente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00372 - 001001007697-3

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.274. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00373 - 001001007709-6

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00374 - 001001007751-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.138. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00375 - 001001007768-2

Exequiente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00376 - 001001007824-3

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.176. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00377 - 001001007865-6

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 89. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00378 - 001001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 121. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00379 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00380 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 114. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 200. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista, Vívian Santos Witt.

00382 - 001003062644-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria das Graças Silva e Silva => DESPACHO: Intime-se, por edital, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00383 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00384 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00385 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.153. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00386 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmond de Albuquerque => Ato Ordinatório: conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de cusatas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). pro rata. Boa Vista-RR, 24.04.2006.(a) vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00388 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Atente a parte exequente que não há penhora nos autos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00389 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00390 - 001006127226-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria de Fatima Sampaio => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 41. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00391 - 001006127737-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 51. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00392 - 001006128215-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00393 - 001006128437-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antônia Ramos de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00394 - 001006129652-0

Exequente: Jose Gervasio da Cunha; Executado: Radio e Tv do Amazonas S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00395 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00396 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00397 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão.

00398 - 001002026719-0

Exequente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00399 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 196v. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00400 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisco R Sobrinho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 136. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00401 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00402 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 104. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00403 - 001005106804-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Valdenor Vieira Gomes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. diligências necessárias. Bia Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marli Pereira da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00405 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia; Executado: Joao Lopes Lima => DESPACHO: Intime-se a parte ré para que regularize sua representação processual, haja vista que Boa Vista Energia é parte autora. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00406 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.459. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00407 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00408 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Intime-se o D. Perito nomeado para manifestar acerca da peça de fls. 690/691. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00409 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00410 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens; Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 32. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00411 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 94. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00412 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para apresentar contra-fé, para fins de citação da parte ré. Boa Vista-RR, 24.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00413 - 001001007157-8

Autor: José Ademildo Santana Grangeiro; Réu: Valdecir Mesquita Pimental => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00414 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 86, anexando-se cópia do termo de penhora de fl. 79. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00415 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Na forma do art. 1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se, portanto, nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00416 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$695,84(seiscientos e noventa e cinco reias e oitenta e quatro centavos).Boa vista-RR, 24.04.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

00417 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00418 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 99/100, haja vista os motivos já expostos às fls. 81. Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 61. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00420 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 71. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00421 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => Custas finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte impugnada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

USUCAPIÃO

00422 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => DESPACHO: D. (fl. 217). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00423 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros; Réu: Antonio Aires da Nóbrega => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 38. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00067 - 001006134635-8

Requerente: O.M.S.L.; Requerido: T.P.L.N. => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Designo o dia 08/05/2006, às 11:10 h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cv. Adv - João Fernandes de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00068 - 001006135489-9

Requerente: A.L.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, sendo fixada a verba alimentar no valor de R\$mensais, correspondente à .., depositados na conta bancária indicada às fls. 05, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do Requerente/genitor, acerca dos termos do presente acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00128 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda; Réu: Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima => Intime-se a parte autora pela derradeira vez emendar a inicial nos termos do despacho de fls. 59, em 5 dias. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito, Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não se manifestou. Entretanto, tendo em vista que o litígio versa sobre direitos indisponíveis - art. 320, II, CPC - as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Paula Joaquim.

EMBARGOS DEVEDOR

00130 - 001005103056-6

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, junte-se cópia da sentença na Ação de Execução. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00131 - 001002051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Cumpra o cartório o despacho de fls. 101. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00132 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001006127201-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: O Municipio de Boa Vista => 01- Suspendo a execução. 02- Desentranhem-se os embargos acostados às fls. 50/56, e autue-se em apenso. 03- Após, intimse a parte embargada para querendo impugnar os presentes embargos no prazo legal. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Juliana Vieira Farias.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001009232-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Tendo em vista que a parte exequente não indicou os bens a serem penhorados, assim, defiro o bloqueio no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00136 - 001001009454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Tendo em vista que a parte exequente não indicou os bens a serem penhorados, assim, defiro o bloqueio no JUD-BACEN. Boa

Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009617-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Cassimiro Pereira => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00138 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Tendo em vista que a parte exequente não indicou os bens a serem penhorados, assim, defiro o bloqueio no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Tendo em vista que a parte exequente não indicou os bens a serem penhorados, assim, defiro o bloqueio no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001015920-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Solicite-se, mediante ofício, ao Juízo deprecado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001004087833-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta no Sistema JUDBACEN. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001005100102-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005100293-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00145 - 001005100297-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00146 - 001005100360-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engec Construções Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma,

proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00147 - 001005100502-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: N P da Silva-me => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00148 - 001005100599-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M R Santos - Me e outros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00149 - 001005100771-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00150 - 001005100775-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00151 - 001005100776-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dário Quaresma de Araújo => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005100823-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Donizetti Pavani => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00153 - 001005100839-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00154 - 001005101029-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor

Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00155 - 001005101043-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Brava e Cia Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00156 - 001005101081-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Skf Wanderley => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00157 - 001005101395-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001005101443-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001005101450-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00160 - 001005101532-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => Solicite-se, mediante ofício, ao Juízo deprecado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005101606-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00162 - 001005101612-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor

Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00163 - 001005101620-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nanci Fernandes da Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00164 - 001005101633-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00165 - 001005101702-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00166 - 001005101705-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Solicite-se, mediante ofício, ao Juízo deprecado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005101708-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00168 - 001005103097-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natercio da Costa Pinheiro => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00169 - 001005103117-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ezileuda Silveira Rocha => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00170 - 001005103138-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual

situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001005104890-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Fernandes da Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00172 - 001005104896-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001005105505-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001005105876-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001005105882-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Saraiva Coelho => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001005105986-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nelson Joaquim Barros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00177 - 001005105995-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00179 - 001005106057-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jv Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00180 - 001005106065-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005107319-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005107478-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Martins Prado => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005107620-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salete Pires de Almeida => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Desta forma, proceda-se com a penhora. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001005109596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Alves da Costa => Solicite-se, mediante ofício, ao Juízo deprecado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005111997-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Solicite-se, mediante ofício, ao Juízo deprecado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.

Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005120274-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ernesto Duarte => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001006128463-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006128491-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Naide Lima => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006128608-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelza Terezina Tolfo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006128924-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gelber Lopes de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006129065-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Defiro o requerido às fls. 222. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00193 - 001006132593-1

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Acolho a emenda de fls. 161. 02- Cite-se. 03- Anote-se, retificando-se a autuação. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00194 - 001005119009-7

Requerente: Antonia Janaína Pereira do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos. Desta forma, não havendo necessidade de provas em audiência trata-se de hipótese de julgamento antecipado. Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001005121979-7

Requerente: Claudenir Migliorini; Requerido: Municipio de Boa Vista => SENTENÇA: ... Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00424 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE A NÃO INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. EM 18/04/2006 - LANA MARTINS LEITÃO Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00425 - 001001010053-4

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => DESPACHO: INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DAS SESSOES DO E. JURI POPULAR. INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO PARA INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO. BOA VISTA/RR, 12 DE ABRIL DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00427 - 001001010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00428 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => Intimação decretado(a). DESPACHO: A DEFESA PARA TER CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ/RR. EM 24/04/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00429 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/08/2006 às 09:15 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2006. Audiencia designada para o dia 21/08/2006, às 09:15 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00430 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => DESPACHO: CERTIFIQUE-SE QUANTO A DEGRAVAÇÃO JA DETERMINADA AS FLS. 439. EM 18/04/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00431 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2006 às 09:15 horas. DECISÃO: Prisão decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001006133217-6

Réu: Sander Louis Pereira de Melo => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00433 - 001005115480-4

Autor: Lindalva Freitas de Mesquita e outros => DESISÃO: DEFIRO A HABILITAÇÃO PLEITEADA. PUBLIQUE-SE

INTIME-SE. EM 18/04/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00434 - 001006133096-4

Autor: Elias Bezerra da Silva => DECISÃO: DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA. PUBLIQUE-SE. EM 18/04/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00435 - 001005103364-4

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => DECISÃO: Competência declinada. DESPACHO: CUMPRA-SE O ACÓRDÃO DE FLS. 217. REMETAM-SE OS AUTOS A COMARCA DE RORAINOPOLIS. BAIXAS NECESSÁRIAS. EM - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00436 - 001006134924-6

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes - Delegado de Policia Civil => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00437 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP, fls. 98v.; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00438 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 78; Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00439 - 001001013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. ; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001013288-3

Réu: Pedro Rodrigues Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Homologo a desistência do MP, às fls. 120v.; Torno sem efeito a designação de fls. 128; Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP, fls. 126. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001001013338-6

Réu: Valdoir Schau de Menezes => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001001013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva do rol do MP; Vista ao ministério Público e à Defesa, sobre o Despacho de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001001013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 95; designe-se data para oitiva das testemunhas do MP, fls. 96. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001001013401-2

Réu: André Luiz Augusto da Fonseca => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da precatória. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001001013424-4

Réu: Roberto Rizzo Patiño => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 72; Designe-se data para Interrogatório; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 77. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001001013475-6

Réu: Raimundo Pacaraima Coêlho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 110; Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 108; 108v. e 109; Intime-se o acusado no endereço de fls. 110; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001001013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira => Conclusos para Decisão, fls. 95v., após cumpra-se os demais itens de fls. 95v. e 96. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00449 - 001001013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 203; Encerre-se os autos com o número exato de 200 folhas, conforme Provimento da C.G.J. do TJ/RR, em razão dos mesmos terem sido remetidos para este Juízo com 207 folhas; Reitere-se Carta Precatória de fls. 189 e 189v.; Oficie-se a receita Federal, solicitando o atual endereço da testemunha de fls. 196; Designe-se data para audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001013751-0

Réu: José Calixto Santiago => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 89; Designe-se data para oitiva do rol do MP; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00451 - 001001013755-1

Réu: Fausto Damasceno Cézar => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vistas ao MP para manifestar-se sobre as não intimação do acusado fls. 122v. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00452 - 001001014083-7

Réu: Roberto Coutinho Josua => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Proceda o Cartório o encerramento dos autos com 200 folhas, em razão da Portaria da C.G.J. do TJ/RR; Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 213. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001001014207-2

Réu: Marcomilton de Souza Ferreira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 152; Designe-se data para oitiva da testemunha do Juízo, fls. 150; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 156. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o Ofício de fls. 182, com prazo de 8 (oito) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00455 - 001001014487-0

Réu: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Proceda-se o cartório desta Vara o encerramento do primeiro volume destes autos com 200 folhas, conforme Provimento da CGJ, do E.TJE/RR, em razão desta inobservância por parte do Cartório que instruiu anteriormente este feito; Cumpra-se despacho de fls. 247; Expeça-se mandado de intimação via Edital para conhecimento dos termos da Sentença de fls. 229/234. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001014670-1

Indicado: I.L.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 109; Designe-se data para Interrogatório; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001002021906-8

Réu: Luiz Henrique Silva de Souza => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002022081-9

Réu: Francisco Silva de Moraes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 162v.; Designe-se data para interrogatório do acusado, fls. 161; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 168. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00461 - 001002022286-4

Réu: Melquides Peres => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 93v.; Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 93v., designando data para audiência; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre o Despacho de fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para o interrogatório no endereço de fls. 147; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa, sobre o Despacho de fls. 151. Comarca de Boa Vista, em 14 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00463 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Chamo o feito a ordem, declaro a anulação dos atos a partir das fls. 94. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DO DESPACHO DE FLS. 117, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Comarca de Boa Vista (RR); em 22/04/2006. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00464 - 001002022349-0

Réu: Getúlio Ferrari => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002022459-7

Réu: Francisco Dantas da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre suas testemunhas de fls. 86/88. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001002022463-9

Réu: Gregório Flessak => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002022593-3

Réu: Aristonildo Oliveira Flor => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 109; Designe-se data para interrogatório; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 70; Vista ao Ministério Público e para a Defesa, sobre o Despacho de fls. 74. Comarca de Boa Vista (RR), 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002022638-6

Réu: Raimundo dos Santos Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. ; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001002022824-2

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intimem-se às partes para Alegações Finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00472 - 001002023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 69v; Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 74. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas; Intimem-se as partes para alegações finais (art. 500 CPP). Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta fac federal. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00474 - 001002023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial fls. 149v; Designe-se data para oitiva do rol do MP; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002023266-5

Réu: José Estevão da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 85; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 115; Designe-se data para o rol de testemunhas do MP, fls. 109. Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa, sobre o Despacho de fls. 121 . Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00477 - 001002023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 67; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002023399-4

Indicado: J.R.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 95; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001002023616-1

Réu: Roberto Guimarães => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre Despacho de fls. 117v. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 122; Ouça-se o acusado sobre a omissão de seu advogado. Prazo de 5 (cinco) dias; Designe-se data para oitiva da testemunha do Juízo, Sandra, fls. 120; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 127. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00482 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 58; Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 56v.; Expedientes necessários; Vista a Defesa sobre fls. 46. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00483 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 88v; Homologo a desistência do MP, às fls. 88v.; Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 88v.; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00484 - 001002023712-8

Réu: Euclides Erian da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Homologo desistência do MP, às fls. 137v.; Torno sem efeito a designação de fls. 138; Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP, fls. 137v; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 144; Vista à Defesa, sobre Despacho de fls. 144. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00485 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 94; Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => VISTOS EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva do rol do MP; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público sobre fls. 88. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 90; Designe-se data para oitiva do rol do MP; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 77.; Designe-se data para o rol de testemunhas do MP, fls. 76; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa, sobre Despacho de fls. 82. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Verifico que o 2º volume destes autos forma enviados à este Juízo com mais de 200 folhas, portanto, em total desacordo com a portaria da CGJ do TJ/RR, providencie o Cartório o encerramento do 2º volume e abertura do 3º volume; Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 471, designando data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00490 - 001002023972-8

Réu: Roberto Guimarães => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre despacho de fls. 81v. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. ; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00492 - 001002025384-4

Réu: Jackson Adriano Souza de Oliveira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001002025411-5

Réu: Niuson Francisco Brito => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre certidão de fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001002025466-9

Réu: Pedro Adriano Lauer => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001002025483-4

Réu: Emanoel de Castro Vaz => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 86v.; Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 85. Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002025505-4

Réu: Alcides Souza Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001002025506-2

Réu: Edilson Gomes de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 102.; Designe-se data para interrogatório; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa, sobre Despacho de fls. 106. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 90; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - João Felix de Santana Neto.

00499 - 001002027164-8

Réu: Antônio Ferreira Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas, após, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001002027181-2

Réu: Jose Antonio de Souza Mattos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas, após, conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, José Fábio Martins da Silva.

00501 - 001002028179-5

Réu: Judivan Ferreira de Lira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas; após, conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta fac federal. Adv - James Pinheiro Machado.

00502 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 105; Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 103; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 111. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00503 - 001002029705-6

Réu: Sivaldo Romualdo Dias e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 94; designe-se data para oitiva de testemunhas do MP, fls. 10. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho.

00504 - 001002029815-3

Réu: Joelson da Silva Pimentel => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizada; Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 120v.; Cumpra-se o Despacho de fls. 120; Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 118; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - James Pinheiro Machado.

00506 - 001002030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 75; Designe-se data para o rol de testemunhas do MP, fls. 77; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa, sobre o Despacho de fls. 82 . Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 161; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa

Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00508 - 001002037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o mandado de fls. 152. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001002037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas; após, conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta fac federal. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00510 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001002038266-8

Réu: Maurivan Silva e Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intime-se às partes para Alegações Finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 158v.; Designe-se data para audiência do rol de Acusação; Expedientes necessários; Ciência ao MP e à DPE. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00513 - 001002038371-6

Réu: Sivaldo Romualdo Dias e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 140v.; Designe-se data para o rol de testemunhas do MP; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001002038781-6

Indicado: A.B.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 83. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

00515 - 001002039187-5

Réu: Eliziel de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizada; Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001002042876-8

Réu: Ariman Averrara Araujo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Relatório de fls. 67. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 320. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00518 - 001003064151-7

Réu: Osiel Cabral => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 69v.; Designe-se data para oitiva de testemunha do MP (vítilma), fls. 10; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre o Despacho de fls. 96. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 106. Torno sem efeito a designação de fls. 106v.; Designe-se data para oitiva rol da Defesa; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre Despacho de fls. 110. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De

Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001003069658-6

Indiciado: G.S.S. => DESPACHO: Defiro prazo. Boa Vista (RR), 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 103v.; Designe-se data para oitiva de testemunhas Acusação/Defesa; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001004076623-9

Indiciado: J.A.F. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 66. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001004080529-2

Indiciado: I.M.N. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 30. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004081259-5

Indiciado: J.J.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Relatório de fls. 42. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001004082990-4

Indiciado: W.R.S.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 22v.; Designe-se data para interrogatório; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001004083929-1

Réu: I.S.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas; Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00527 - 001004091693-3

Indiciado: E.S.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001004092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 117; Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001004093597-4

Indiciado: W.N.A.F. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de de fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 137v., em razão da pauta de audiências passar a ser controlada por este Juízo; Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP, fls. 143; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00531 - 001004094360-6

Réu: Mateus da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001004098000-4

Indiciado: J.B.M. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Relatório de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR);

em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001005102149-0

Indiciado: J.T. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001005102150-8

Indiciado: L.D.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 47v.; Designe-se data para Interrogatório; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001005106546-3

Réu: Marcos Goes Martins => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 59v.; Designe-se data para o rol de testemunhas do MP, fls. 52. Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa . Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00537 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção => Designe-se data para interrogatório; Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 59. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001005110231-6

Indiciado: J.B.P.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001005117785-4

Indiciado: J.C.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o despacho de fls. 34. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001005118887-7

Indiciado: A.J.F.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001006133246-5

Réu: Pedro Luis de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00543 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/06/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00544 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para que apresente suas alegações finais no prazo legal. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00545 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001005102658-0

Réu: Elessandra Fagundes => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 12/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00551 - 001001005710-6

Réu: Evandro Fidélis => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001001013784-1

Réu: Francisco Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 74; Designe-se data para interrogatório, intimando-se o acusado via Edital, conforme despacho de fls. 72v.; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001002022242-7

Réu: Aluízio do Espírito Santo de Oliveira => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 142v; Intime-se o Acusado fls. 137, O MP e a Defesa; Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

00555 - 001002023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva do rol do MP; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre o Despacho de fls. 128. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 105, devido a pauta de audiência deste Juízo; Designe-se data para audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00557 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Oficie-se a Comarca de Caracaraí para que informe sobre o cumprimento da precatória de fls. 123. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001005112296-7

Indicado: A.J.V.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 18; Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001005114199-1

Réu: João Aparecido Pereira Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para audiência das testemunhas da Defesa; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001005115329-3

Réu: Edgar Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 97; Junte-se FAC's atualizadas; Vista à D.P.E., para apresentação das alegações finais, após conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 350, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória, sem fiança, de DOMINGOS PEREIRA LOPES, nos autos da Ação Penal nº 0010 06 132291-2. Fica o Acusado sujeito às obrigações dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, com advertência legal. Expeça-se Alvará de Soltura em nome de DOMINGOS PEREIRA LOPES, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00562 - 001005120500-2

Réu: Abrão Jose Ferreira do Amaral => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cadastre-se e autue-se o feito corretamente; Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00563 - 001006133683-9

Réu: Leonor Cabral Icassatti => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001006133690-4

Réu: Edson de Souza Rodrigues e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00565 - 001003058064-0

Requerente: Leonor Cabral Icassatti => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

00566 - 001004094856-3

Requerente: Adonias Dutra e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular ***AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00567 - 001005107115-6

Requerente: Marcos Goes Martins => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular ***AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00568 - 001006133243-2

Requerente: Antônio Ferreira Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00569 - 001004083605-7

Autuado: Idelfonso Santana de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se os autos.

Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001004093761-6

Autuado: Robson Ferreira de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001005106212-2

Autuado: Marcos Goes Martins => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001005118714-3

Autuado: Abrão Jose Ferreira do Amaral => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001006133310-9

Autuado: Justino Rolando da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001006133311-7

Autuado: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00575 - 001004091688-3

Autor: Delegacia de Defesa da Mulher; Requerido: Edson Souto de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001006133244-0

Requerido: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001006134377-7

Requerido: Marconilton de Souza Ferreira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00578 - 001003058041-8

Requerente: Leonor Cabral Icassatti => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00579 - 001003061680-8

Requerente: Leonor Cabral Icassatti => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00580 - 001004094257-4

Requerente: Robson Ferreira de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001005119223-4

Requerente: Abrão Jose Ferreira do Amaral => VISTOS EM INSPECÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00582 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/06/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00583 - 001003070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima => Decisão: “Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria da CEAPA/RR de fl. 124, solicite-se aquele órgão que futuramente não mais forneça informações à lápis (fl.118), tendo em vista que poderão causar dúvidas quanto a veracidade das mesmas. Defiro cota ministerial de fls. 133, e requerimento da Defensoria Pública de fl. 133v. Designe-se data para audiência de justificação. I. Boa Vista-RR, 24/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00584 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: “PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dírito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00585 - 001003074218-2

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/04/06 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juíza de Direito da 3A V. Cr/RR.”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00586 - 001004076566-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana => Sentença: “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00587 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00588 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales => Decisão: “Nota-se que as folhas de frequência de trabalho interno de fls. 26/32 foram remetidas a este Juízo equivocadamente por meio do ofício de fl. 2, uma vez que

não se referem ao apenado LUIZ MARTINS SALES. Assim sendo, desentranhe-se as fls. 26/32 dos presentes autos, certificando-se, e as devolva à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para que proceda a correta remessa das referidas folhas de frequência (fls. 26/32), acompanhadas de suas respectivas certidões de remição de pena e carcerária. Comunique-se à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo acerca do ocorrido. Após, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista-RR, 24/4/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00589 - 001005100199-7

Sentenciado: Cidinei da Silva Serrão => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 76v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 20/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00590 - 001005122089-4

Autor: Jonantha Eduardo de Melo Rodrigues => Decisão: "Tendo em vista requerimento da defesa de fl. 14, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais já foram cumpridas antes que seja determinado o arquivamento, e abra-se vista ao Ministério Público e à Defesa para que se manifestem quanto ao arquivamento do presente feito. I. Boa Vista/RR, 20/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00591 - 001002022588-3

Réu: Francisco da Conceição Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00592 - 001002029733-8

Réu: Ramson da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JONAS SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, açoqueiro, natural de Crateús/CE, nascido aos 25.06.1964, filho de Antônio Soares de Souza e de Maria Soares da Silva, Carteira de Identidade n.º 755071-84 SSP/CE, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 029733-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JONAS SOARES DE SOUZA, incorso nas penas do artigo 180 c/c arts.29 e 288, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A P UNIBILIDADE de JONAS SOARES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem

custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, RFS (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA Escrivão Judicial Substituto da 5A V.Cr/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00593 - 001005116861-4

Réu: Natanael Alves Sampaio => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antônio C de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00594 - 001006133391-9

Autuado: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se e arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001003071294-6

Requerente: J.R.C.V.C. e outros; Criança Adol: M.H.L.V. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Compulsando os autos, verifico que os interesses da criança estão preservados em razão da mesma ter sido adotada pelos autores, não havendo nenhuma necessidade do prosseguimento do presente feito, razão por que deve ser o mesmo extinto. Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

002770AM =>00024
013827BA =>00058
015420CE =>00012
016023CE-B =>00033
007972PA =>00008
000048RR-B =>00006, 00012, 00013
000072RR-B =>00040
000078RR-A =>00042
000083RR-E =>00031
000087RR-B =>00048, 00049
000087RR-E =>00025, 00037
000088RR-E =>00008

000094RR-E =>00002
 000098RR-A =>00035
 000105RR-B =>00044
 000107RR-A =>00025
 000114RR-A =>00037
 000117RR-B =>00041, 00043
 000118RR =>00033
 000120RR-B =>00028
 000121RR =>00033
 000126RR-B =>00018
 000138RR =>00029
 000142RR-B =>00025
 000144RR-A =>00009
 000149RR =>00036, 00038
 000151RR-B =>00037
 000155RR-B =>00032
 000171RR-B =>00022, 00034, 00042
 000175RR-B =>00019
 000178RR =>00008
 000185RR-A =>00020
 000190RR =>00057
 000201RR-A =>00016, 00036
 000203RR =>00008, 00051
 000205RR-B =>00019
 000208RR-A =>00050
 000209RR-A =>00011
 000209RR =>00033
 000216RR-B =>00031
 000222RR =>00035
 000223RR-A =>00011, 00023, 00043
 000223RR =>00039
 000225RR =>00029
 000226RR =>00016, 00019
 000233RR-B =>00047
 000236RR-B =>00006, 00013, 00027
 000236RR =>00016, 00026
 000237RR =>00018
 000240RR-B =>00014, 00015, 00034
 000245RR-A =>00042
 000248RR-B =>00033
 000249RR =>00018
 000258RR =>00027
 000263RR =>00002, 00016, 00019
 000264RR =>00025, 00037
 000269RR =>00030, 00031, 00045, 00046
 000270RR-A =>00050
 000282RR =>00017
 000300RR =>00020
 000305RR =>00049
 000315RR =>00047
 000328RR =>00057
 000338RR =>00021
 000352RR =>00018
 000355RR =>00034
 000356RR =>00034
 000358RR =>00005
 000368RR =>00031
 000385RR =>00003
 000394RR =>00016, 00019
 000408RR =>00054
 000413RR =>00016, 00026
 000424RR =>00047
 000428RR =>00037
 042385SP =>00034
 116356SP =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133943-7

Autor: Murilo Lizardo de Souza Filho; Réu: João de Deus da Cunha Dias => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 807,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006133940-3

Autor: Caio Cesar Nascimento Nogueira; Réu: Centro Universitário Luterano de Manaus (ulbra) => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006133941-1

Autor: Artur Almeida Cézar; Réu: Josimar da Rocha Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.184,45. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00004 - 001006133942-9

Exequente: Fabiano Serrão Nogueira; Executado: Izaú Jose Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

QUEIXA CRIME

00005 - 001006133939-5

Querelante: ALEXANDRA CRISTINA UCHOA CAVALCANTE; Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005116125-4

Autor: Maria das Neves Silva da Frota e outros; Réu: Companhia Lider Dpyat Sul America Cia Nacional de Seguros => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00007 - 001006131684-9

Autor: Mônica Ferreira Farias; Réu: Nelito Araújo Andrade => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c 19, § 2.º, ambos da lei 9.099/95. Custas pela parte autora na forma da Lei. Sem honorários advocatícios (art. 55, “caput” da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos; Executado: Eliete Veras de Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, com supedâneo nos argumentos acima joeirados, JULGO EXTINTO, sem análise meritória, os Embargos à Execução apresentados pela parte Executada. Sem honorários (art. 55, caput, Lei nº 9.099/95). Sem custas, já que face à rejeição liminar resta inconfigurada a hipótese do art. 55, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Em, 24/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001003059240-5

Requerente: Karen Sheila Rocha Silva; Requerido: José Joaquim Thomé Barros => DESPACHO: ..., Ademais, a legitimidade ativa do espólio constitui-se em matéria polêmica dentro dos Juizados Especiais, não obstante a clara redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95 e do enunciado 72 do FONAJE. Assim indefiro o pedido incidental de nulidade da adjudicação. Retornem os autos ao arquivo. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
VERBADO Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00010 - 001006126371-0

Requerente: Maria das Dores Gomes Machado; Requerido: Aneston José dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

**JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => DESPACHO: 1. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; 2. Em tendo transcorrido in albis, expeça-se alvará em favor da autora para levantar o valor de fl. 85; 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, para o restante da dívida; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 06/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00012 - 001005109895-1

Autor: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Diga a parte autora acerca de fl. 150, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 003 dia(s). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00014 - 001006131771-4

Autor: Maria Ester de Andrade; Réu: America Life Companhia de Seguros => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (18 de maio de 2006 às 10:00 horas);2. Cite-se e

intime-se.BV.23/03/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00015 - 0010061322095-7

Autor: Joana Bispo Soares Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1- Designe-se data para audiência conciliatória. II- Cite-se e Intime-se. Boa Vista 29/03/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - Audiência designada para o dia 23/05/06 às 09:00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001004077801-0

Requerente: Rosinaldo Pinto da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. DEfiro gls. 110/11. intimando-se a Requerida pessoalmente para Embargos, buscando-se aclareza pretendida pela manifestação autoral; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00017 - 001004088539-3

Exequente: Manoel Vicente da Silva; Executado: Benedito Evangelista Ernesto => DESPACHO: (...) Defiro pedido de fls. 52, mediante a comprovação dos impedimentos alegados em dez dias. Em não havendo comprovação, os autos serão extintos nos termos do inciso I do art. 51 da Lei 9099/95, independente de intimação. As partes já saem cientes da nova data audiência, a ser realizar no dia 11/05/2006 às 10:30h. BV. 04/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00018 - 001003069496-1

Exequente: Syllas Souza Silva; Executado: Maria Auristela de Melo Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 020 dia(s). Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Fernando Pinheiro dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004088871-0

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 030 dia(s). Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00020 - 001005099269-1

Autor: Maria do Socorro Menezes Bandeira; Réu: Joaquim Paz de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00021 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre; Réu: Fiat Administradora de Consorciós => DESPACHO: 1.Designe-se nova audiência (16 de maio de 2006 às 09:50 horas);2.Intime-se a Autora via DPJ (...) BV.23/03/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00022 - 001006129460-8

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Auto Posto Abel Galinha => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória, II. Cite-se e intime-se. BV-RR, 27/03/2006. Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2006 ÀS 11:30 h). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00023 - 001006131775-5

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Antonio Carlos de Souza => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (18 de maio de 2006 às 09:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.13/03/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001006133237-4

Autor: Vanderlebson Simiao da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (22 de maio de 2006 às 08:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.31/03/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001005099128-9

Requerente: Isaias Andrade Leite; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO:1.Diga a parte autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2.Cumpre-se. BV-RR, 19/04/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001004095259-9

Requerente: Emerson Roberto Pinto - Me; Réu: Ccb - Pronag Comercio e Serviços Ltda => SENTENÇA:(...). Com efeito, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparono artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. (...). BV-RR, 19/12/2005. MARCELO MAZUR - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur**

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005121105-9

Autor: Oscar Pereira das Chagas; Réu: Real Seguros S/A => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Aguarde-se por 10 dias. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00028 - 001005121834-4

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Anderson Lima de Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desarquivem-se os autos. II. Intime-se em execução. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00029 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00030 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho; Réu: Simone Thais Terraciano => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00031 - 001005118133-6

Exequente: Panjar da Silva; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Pedido deferido(a). Defiro, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópia. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes.

00032 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado de penhora nos termos do requerimento. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001005119314-1

Autor: Kesia Maria Carvalho da Silva; Réu: Laboratorio de Analises e Pes Clinicas Lobo Dalmada Ltda => DECISÃO: Recurso julgado deserto. I. Diante da decisão inicial de fls. 18, especificamente do seu item III, e da Certidão de fls. 86, efetuado o juízo de

admissibilidade e ausente condição procedibilidade, declaro deserto o recurso apresentado às fls. 78 a 82, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento em definitivo. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00034 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o Exequente. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Selma Lírio Severi, Arnaldo Rossi Filho, Marlene Moreira Elias.

00035 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, intime-se em execução. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alberto Meira, Oleno Inácio de Matos.

00036 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineidde Tamaia Curitina => I. Indefiro o pleito de gratuidade nos exatos termos de fls. 11, item 3, em decisão de pedido idêntico da parte autora, reputando sem força a declaração de fls. 27. II. Concedo o prazo previsto no artigo 42, § 1º, da Lei 9099/95, a contar da intimação ia DPJ desta decisão, para pagamento das custas. III. Intime-se via DPJ. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00037 - 001005124082-7

Autor: Francisco Jairo Martins Fermin; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00038 - 001006126233-2

Autor: Francinaldo Conceição da Silva; Réu: Japura Pneus => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cadastre-se o advogado junto ao SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00039 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido deferido(a). Como requer. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00040 - 001006126760-4

Autor: Ghirdharry Singh; Réu: Alfredo Tury Barbosa e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 11:30 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

00041 - 001006126821-4

Autor: Maria de Jesus Silva Sousa; Réu: Wg Eletro S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Inócuia a manifestação de fls. 19 graças à assistência da parte por advogado particular. II. Dispenso o pagamento das custas processuais. III. Certifique-se o trânsito em julgado. IV. Após, arquivem-se. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00042 - 001006129455-8

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/04/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00043 - 001006130426-6

Autor: Auzerlândia Abreu de Souza; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00044 - 001006131675-7

Autor: Halisson Mendonça do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cadastre-se o advogado junto ao SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira.

00045 - 001006134251-4

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, V e 284, CPC, adequando o valor da causa ao pedido de dano material. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00046 - 001006134262-1

Autor: Sergio Rodrigo Stella; Réu: Bvnet Informática Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho; Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se audiência já designada. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima.

MONITÓRIA

00048 - 001005122509-1

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Nelzimar Arruda Campos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstruído de fls. 28 dos Autos, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se desentranhando-se o documento de fls. 09 apresentado junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emília Brito Silveira Leite.

00049 - 001005122510-9

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Paola Yandara de Castro Dany => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Após, arquivem-se. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silveira Leite, Natanael de Lima Ferreira.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00050 - 001005110860-2

Indicado: E.R. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com fulcro no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequêntemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 16/02/06. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Michele Moreira Garcia.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00051 - 001005098714-7

Indicado: C.J.M.C. => DESPACHO: Intime-se a vítima, preferencialmente por telefone, acerca da audiência designada. Após, aguarde-se sua realização. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00052 - 001005111885-8

Indicado: V.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00053 - 001004086671-6

Indicado: O.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005119594-8

Indicado: I.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Face a incompetência deste Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Cumpra-se com urgência. Em, 20/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001005118004-9

Indicado: G.S.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Providencie o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de excluir o nome de GILBERTO DE SOUSA FERREIRA como autor do fato. Cumpra-se com urgência. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001006126031-0

Indicado: B.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Crhistine Fonseca Sampaio****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Priscila Pires Carneiro****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00057 - 001005120985-5

Indicado: R.C.W. => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 127. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00058 - 001005121810-4

Indicado: A.M.N. => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 71. Em, 12/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - André Luís Villória Brandão.

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001005119546-8

Indicado: A.P.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ADINALDO PORFIRIO DE SOUZA e DENYSON PATRICIO

DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005123940-7

Indicado: E.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de EDIZAN BARBOSA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006126524-4

Indicado: B.B.C.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de BRUNO BRIGLIA CUNHA DE ALBUQUERQUE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

000048RR-B =>00002, 00003
000171RR-B =>00001
000182RR-B =>00001
000202RR-B =>00001
000236RR-B =>00002, 00003
000245RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclydes Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005124133-8

Apelante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente; Apelado: Silvania Mary de Almeida Gurgel => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 20/04/2006. (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00002 - 001006127884-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria de Jesus Santos Rodrigues => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 20/04/2006. (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001006127904-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Luzenir Santos de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 20/04/2006. (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

001472AM =>00013
001793AM =>00015
002655AM =>00015
003452AM =>00016
003627AM =>00017
003642AM =>00016
011336PA =>00010
000058RR =>00007
000060RR =>00006, 00007
000083RR-E =>00014
000092RR-B =>00002, 00004, 00005
000114RR-A =>00011
000144RR-A =>00012
000155RR-B =>00017
000184RR =>00001, 00003, 00008, 00009
000216RR-B =>00014
000223RR =>00012
000229RR-A =>00013
000264RR =>00011
000269RR =>00011
000368RR =>00014
084206SP =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002006009132-7

Requerente: K.S.O. e outros
Requerido: R.O.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002006009130-1

Requerente: A.C.G. => Distribuição por Dependência em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00003 - 002006009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 002006009129-3

Requerente: M.A.C.
Requerido: M.H.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006.
Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00005 - 002006009131-9

Exequente: W.H.O. e outros
Executado: V.O. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.387,50. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00006 - 002006009136-8

Exequente: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães

Executado: Cartorio de Registro de Imoveis de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00007 - 002006009137-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: José Sandoval Farias de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.108,52. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00008 - 002006009134-3
Requerente: A.T.C.
Requerido: J.R.F.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 002006009133-5
Requerente: Ester Sampaio Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

BUSCA E APREENSÃO

00010 - 002004006114-3
Requerente: Banco Finasa S/A
Requerido: Americo Fabio Leal dos Santos => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o requerente, via Diário do Poder Judiciário, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fl. 60/61. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00011 - 002004006160-6

Requerente: Banco General Motors S/A
Requerido: Walmir da Silva => Intimação ordenado(a). Pela SEGUNDA VEZ, intime-se o advogado do autor, via Diário do Poder Judiciário, para dar andamento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Caracaraí/RR, 05 de janeiro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00012 - 002002001168-8
Autor: Francisco Sales Guerra Neto
Réu: Antonio da Costa Reis => Intime-se as partes, através de seus advogados, da r. Sentença de fls. 79/80, exarada nos autos. Intime-se ainda o autor para pagamento das custas processuais que alçam o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). SENTENÇA: (...) 12) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais
13) Por oportuno, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa
14) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí/RR, 07 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Agamenon de Almeida.

ORDINÁRIA

00013 - 002002000643-1
Requerente: Claro Pereira de Alencar
Requerido: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a advogada do autor, por meio do Diário do Poder Judiciário, a fim de dar andamento ao feito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Caracaraí/RR, 23 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Francisco Sálvio Barbosa Montenegro.

00014 - 002005007973-8

Requerente: Iris Maria Santos de Jesus
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>
DESPACHO: 1) Processo registrado e autuado
2) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
3) Visto e examinado os autos, hei por bem determinar ao nobre Advogado que, ante a legislação processual vigente, emende a petição inicial, adequando-a ao artigo 282, do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de extinção do feito, em especial para: juntar documento que comprove o indeferimento do pedido de pensão junto ao INSS

4) Em vista disso, intime-se os Advogados, via Diário do Poder Judiciário

Caracaraí/RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00015 - 002005007459-8
Autor: Calnorte - Indústria & Comércio de Calcário Ltda. e outros
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o autor, por seu advogado, via Diário Poder Judiciário, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção deste sem julgamento do mérito. Intime-se ainda da juntada de documentos de fls. 93/98. Adv - Geraldo Maria Pinheiro Macena, Mauro Allen Bezerra.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00016 - 002003003351-6

Requerente: J.P.O.
Requerido: L.F.S.O. e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o autor, através de sua advogada, via Diário do Poder Judiciário, para efetuar o pagamento das custas no valor constante às fls. 41, quais sejam: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de Custas Processuais e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) de Honorários Advocatícios. Adv - Benedita Maria de Carvalho Ramos, Silvânia Ferreira Alecrim.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 002006008881-0
Réu: Jose Monteiro de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 003627AM, Dr(a). GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

003032AM =>00003
000074RR-B =>00003
000216RR-B =>00006
000231RR =>00004
000260RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006006026-3

Indicado: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006025-5

Réu: Roseane Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 003005005067-0

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => R.H. Diga a parte autora. Mucajá, 19/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

GUARDA DE MENOR

00004 - 003006005401-9

Requerente: C.C.L.; Requerido: A.M.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/05/2006 às 09:15 horas. Adv - Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003006006071-9

Réu: Izaque Lourenço de Aguiar => Audiência NÃO REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 22/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência REALIZADA. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 003002000433-6

Réu: Raimundo José Pereira Lima => Final de Sentença: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA LIMA, pelo efetivo cumprimento das condições impostas pela suspensão condicional do processo concedida nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, 12 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00008 - 003005004141-4

Infrator: Alexandre Pereira da Silva => Audiência REALIZADA. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/05/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005005258-5

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 15/05/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005005259-3

Infrator: C.S.C. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 15/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006005416-7

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 15/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006005974-5

Indicado: J.L.L.C. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

000208RR-A =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006351-5

Autor: Rosineide da Silva; Réu: Antônio de Tal => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/05/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003006006378-8

Indiciado: J.K.L.A. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003006006382-0

Indiciado: R.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003004003164-0

Indiciado: J.B.S.C. => Transferência Realizada em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006376-2

Indiciado: E.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003006006351-5

Autor: Rosineide da Silva; Réu: Antônio de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/05/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00007 - 003005004714-8

Requerente: Cleonilde Costa Leite; Requerido: Antonio Alves Maciel => DIGA A RECLAMANTE SE O RECLAMADO PAGOU AS CONTAS EM ATRASO, JUNTÔ À TELEMAR; BEM COMO SE O SEU NOME FOI RETIRADO DO SPC E SERASA. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira**ESCRIVÃO(Â) :**

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 003005004825-2

Indiciado: D.P.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006005947-1

Indiciado: R.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003004002831-5

Réu: Jânio Fernandes Barbosa => DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, COMUNICANDO A NOVA DATA DESIGNADA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 13:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00011 - 003004003052-7

Indiciado: E.B.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00012 - 003006006240-0

Indiciado: O.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003004003164-0

Indiciado: J.B.S.C. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOÃO BATISTA DOS SANTOS CALDAS pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Redistribua-se o feito para o Juizado Especial Criminal, com as respectivas anotações no SISCOM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004286-7

Indiciado: F.A.S. => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004288-3

Indiciado: J.F.D. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004404-6

Réu: Marcelo da Silva Cunha => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. SUPRA. Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2006, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006163-4

Indiciado: L.F.F.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006164-2

Indiciado: R.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006340-8

Indiciado: E.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/05/2006 às 13:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 003005004259-4

Indiciado: J.C.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência Preliminar

designada para o dia 13/06/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004489-7

Indiciado: J.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

000176RR-B =>00014
000380RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005299-1

Autor: Nestor Gonçalves de Almeida; Réu: Jose Santana => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2006,às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005224-9

Requerente: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Requerido: Sergio da Silva Gomes => Transferência Realizada em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00003 - 004706005289-2

Indiciado: M.P.B.O. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/06/2006,às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004706005300-7

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706005290-0

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 20/06/2006,às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005301-5

Indiciado: I.S.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 004705004073-3

Autor: Maria Clélia Pereira; Réu: Susana Santos Lima e outros => "Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custa ou verbas honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004178-0

Autor: Elivania Ferreira Barros; Réu: Francisco da Silva "mato Grosso" => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. m custa ou verbas honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004427-1

Autor: Genos Gomes Mendes; Réu: Sansão Gomes de Freitas => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2006. MARIA APARECIDA. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004539-3

Autor: Ilson de Freitas Lima; Réu: Pedro Silva Oliveira e outros => "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para excluir o requerido Antonio Neto Silva Oliveira do polo passivo da ação e condenar Pedro Silva Oliveira a pagar ao requerente o valor de R\$1.266,66 (mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente ao aluguel do devido no período de uso do veículo (38 dias), mais o valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referente às despesas com a recuperação do veículo, totalizando R\$1726,66 (mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescido de juros moratórios (1% a.m.) a partir da citação (arts.405/406, CC) e corrigido monetariamente a partir da proposta da ação (art.1º, p.2º, Lei 6.899/81). Deixo de condenar o requerido nas custas e honorários advocatícios, por não se caracterizar caso de litigância de má-fé (art.55 da LJE). Transitada em julgado, arquive-se os autos, caso não se inicie a execução. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 004705004989-0

Requerente: Jocelio de Andrade; Requerido: Detran Roraima => "Isto posto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação de mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 e art.267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, d^a-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00012 - 004703002900-4

Exequente: Nancy Esther Villantoy; Executado: Edson da Silva => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Em consequência desconstitui a penhora de f.23. Sem custa ou verbas honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004437-0

Exeqüente: Maria do Amparo Gonçalves Silveira; Executado: Vilson Pinto Araújo => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. m custa ou verbas honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00014 - 004706005440-1

Indicado: L.C.B. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 09/05/2006 às 15:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00015 - 004706005445-0

Indicado: M.P.L. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 74 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

000005RR-B =>00026
000116RR-B =>00025
000156RR-B =>00024
000157RR-B =>00025
000169RR-B =>00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00021 - 006006019180-0

Requerente: E.C.; Requerido: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00022 - 006006019178-4

Requerente: P.R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00023 - 006006019176-8

Requerente: A.P.F.; Requerido: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006006019166-9

Infrator: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019168-5

Infrator: E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006006019039-8

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019170-1

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 006006019043-0

Criança Adol: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019045-5

Criança Adol: J.H.B.B. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019047-1

Criança Adol: F.N.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019049-7

Criança Adol: C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019051-3

Criança Adol: D.A.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019053-9

Criança Adol: V.P.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019055-4

Criança Adol: C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019057-0

Criança Adol: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019059-6

Criança Adol: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006006019156-0

Criança Adol: D.T.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006006019158-6

Criança Adol: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006006019160-2

Criança Adol: E.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006006019162-8

Criança Adol: E.P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006006019164-4

Criança Adol: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00019 - 006006019312-9

Infrator: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 006006019041-4

Infrator: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****EXECUÇÃO**

00024 - 006005017624-1

Exequente: C.S.C. e outros; Executado: J.S.C. => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.05.017624-1 AÇAO: Execução de AlimentosPARTES: R. S. S. contra J. S. C.OBJETO DA PRÁÇA: . Um televisor 20" (vinte polegadas), sistema a cores, marca Philips, em bom estado de conservação. Avaliada em 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Localizada na R. São João, 122, Manoel Bezerra, São João da Baliza/RR. DATA, HORARIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 09/05/2006, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 23/05/2006, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de abril de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitei e Franc isco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Julian Silva Barroso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 006006019118-0

Impetrante: Lucimar de Oliveira; Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira => Despacho: Ouça-se a autoridade coatora. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00026 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => Intime-se o advogado do réu, da audiência do rol da acusação designada para o dia 07/08/2006, às 10h, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/04/2006

000157RR-B =>00004
000299RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019172-7

Réu: Nildete Cesario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006003002273-9

Autor: Manoel Gomes Nascimento; Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 10 de abril de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018193-6

Autor: Fernando Alex Sandro Mendes; Réu: Honorio Moreira Braga => EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo 30(trinta) diasO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz Substituto Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 0060.05.018193-6 que Fernando Alex Sandro Mendes move contra Honório Moreira Braga fica INTIMADO Fernando Alex Sandro Mendes, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar no prazo de 30 (trinta) dias, informar o endereço completo do requerido. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 21 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00004 - 006002001777-2

Requerente: Alinete Lopes Castelo Branco; Requerido: Julieta Furtado Barboza => DESPACHO: "Diga a requerida acerca da petição de fls. 102/103.". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/04/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002322-2

Indicado: F.A.D.B. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000506002323-0

Indicado: I.J.R. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 24/04/2006. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTEIRA N.º 07/2006

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o feriado do dia 21 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, o Servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário/Escrivão Substituto, matrícula 3010647, lotado nesta Comarca, na forma da portaria GAB/AA n.º04/06.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 17 de abril de 2006.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 010 05 107615-5- ANULAÇÃO C/C RETIFICAÇÃO

DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: **Tiago Leandro dos Santos**

Advogada: Dr. Oleno Inácio de Matos – Assistência Judiciária

Final de Sentença: "Pelo exposto e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e determino sejam expedidos Mandados de Cancelamento do segundo registro civil do requerente, e de Retificação do primeiro registro do requerente a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os oferecidos em audiência, passando o requerente a chamar-se **RAFAEL JUNIOR LEANDRO DOS SANTOS**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos". Boa Vista/RR, 19/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2006.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 115656-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Edith Bento** e interditando(a) **Kleber Bento Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **KLEBER BENTO RODRIGUES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EDITH BENTO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** – Juiz de Direito, respondendo pela 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 112320-5 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Ynalda Rocha de Oliveira** e interditando(a) **Daniel Rocha de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA YNALDA ROCHA DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 093410-0 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Deivith da Silva Matias** e interditando(a) **Lenir Diogo da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **LENIR DIOGO DA SILVA MATIAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **DEIVITH DA SILVA MATIAS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Corrija-se a autuação. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 115657-7 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Barbosa Alves** e interditando(a) **Raimundo Nonato Barbosa Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA BARBOSA ALVES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** – Juiz de Direito, respondendo pela da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 089044-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Salome de Castro Costa** e interditando(a) **Luciano Castro de Moura**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **LUCIANO CASTRO DE MOURA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA SALOME DE CASTRO COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** – Juiz de Direito, respondendo pela da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 092269-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Zene Oliveira Lima** e interditando(a) **Maria Madalena Franco**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA MADALENA FRANCO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZENE OLIVEIRA LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 102743-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Edson de Sousa Santos** e interditando(a) **Esmeralda Ferreira dos Santos Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ESMERALDA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **EDSON DE SOUSA SANTOS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** – Juiz de Direito, respondendo pela 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103962-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Gracirley de Andrade Melo** e interditando(a) **Priscyla Michelle de Andrade Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PRISCYLA MICHELLE DE ANDRADE MELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **GRACIRLEY DE ANDRADE MELO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 107348-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Rosa Sousa dos Santos** e interditando(a) **Maria Sergio Souza dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA SERGIO SOUSA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ROSA SOUZA DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 01 008566-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Vanuza Oliveira dos Santos** e interditando(a) **Maria do Carmo Oliveira dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 88, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. VANUZA OLIVEIRA DOS SANTOS, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, em consonância com o Ministério Público. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum.** Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de março do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 103042-6 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Cosmo Meiro de Souza Filho** e interditando(a) **Cosmo Meiro de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **COSMO MEIRO DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **COSMO MEIRO DE SOUZA FILHO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** – Juiz de Direito, respondendo pela 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar

ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 091471-4 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Rosimeire Carvalho de Oliveira** e interditando(a) **Ricardo Sikamoi Carvalho Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 37, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido RICARDO SIKAMOI CARVALHO DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sr. ROSIMEIRE CARVALHO DE OLIVEIRA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum.** Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 101072-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Antônia Araújo Silva Costa** e interditando(a) **Miquéias Henrique Araújo Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 30, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido MIQUEIAS HENRIQUE ARAUJO COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. ANTONIA ARAUJO SILVA COSTA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo

aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C.** Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome do requerido para MIQUEIAS HENRIQUE ARAUJO COSTA. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 105403-8 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Nair da Cunha Carneiro e interditando(a) Nailma da Cunha Carneiro, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 29, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida NAILMA DA CUNHA CARNEIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. NAIR DA CUNHA CARNEIRO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, em consonância com o Ministério Público. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 104551-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Rosa Maria Carvalho de Souza e interditando(a) Silvio Carvalho de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 24, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido SILVIO CARVALHO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. ROSA MARIA CARVALHO DE SOUZA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 093882-0 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Antônio José de Jesus Mourão e interditando(a) Maria das Graças de Jesus Mourão, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 30, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MOURÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva o Requerente, Sr. ANTONIO JOSE DE JESUS MOURAO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a requerente para prestar**

compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 096747-2 - Curatela / Interdição, em que é parte requerente Aurilene Maria de Queiroz e interditando(a) **Auriledia Maria Memória de Carvalho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 26, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida AURILEDIA MARIA MEMÓRIA DE CARVALHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. AURILENE MARIA DE QUEIROZ, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 103960-9 - Curatela / Interdição, em que é parte requerente Eva Magalhães e interditando(a) **Sandro Magno Magalhães**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em

consonância com Laudo Pericial de fls. 30, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido SANDRO MAGNO MAGALHÃES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. EVA MAGALHÃES, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 097443-7 - Curatela / Interdição, em que é parte requerente José Bandeira de Olinda e interditando(a) **Antônio dos Santos Olinda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de fls. 34, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido ANTONINO DOS SANTOS OLINDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sr. JOSE BANDEIRA DE OLINDA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 120630-7 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Isabel dos Santos** e interditando(a) **Leda Maria dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **LEDA MARIA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA ISABEL DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

MM. Juiz de Direito Substituto
Armon José Coelho Júnior

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **Francisco Elinaldo Chaves Pimenta**, Brasileiro, solteiro, fotógrafo, RG n.^o 2.221.600 SSP/RR, CPF n.^o 285.698.652-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para assinar e retirar o **TERMO DÉ GUARDA E RESPONSABILIDADE DEFINITIVA**, neste Juízo da 7^a Vara Cível – Praça do Centro Cívico, 666, nos autos do Processo n.^o 010 04 078905-8 – Guarda de Corpos, em que é parte Requerente: **FRANCISCO ELINALDO CHAVES PIMENTA** e Requerido: **ERLENE DE AGUIAR MOREIRA**, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **NEI AFONSO BORGES**, Brasileiro, casado, empresário, RG n.^o 3.550.139 SSP/MG, CPF n.^o 339.922.316-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 05 114788-1 – Separação de Corpos, em que é parte Requerente: **N. A. B. e Requerido: R. S. B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. n.^o 034/06

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor da Portaria n.^o 072/2005, baixada pelo Exelentíssimo Corregedor Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes, na qual é estabelecido a escala de plantão dos Juizes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:

No dia 29.04.2006 (sábado)

Walter Menezes – **Escrivão**
Wenston Paulino Berto Raposo – **Técnico Judiciário**
Francisco Jamiel Almeida Lira – **Assistente Judiciário**
Uili Guerreiro Cajú – **Oficial de Justiça**

No Dia 30.04.2006 (domingo)

Walter Menezes – **Escrivão**
Wenston Paulino Berto Raposo – **Técnico Judiciário**
Francisco Jamiel Almeida Lira – **Assistente Judiciário**
Uili Guerreiro Cajú – **Oficial de Justiça**

No Dia 01.05.2006 (segunda-feira)

Walter Menezes – **Escrivão**
Wenston Paulino Berto Raposo – **Técnico Judiciário**
Francisco Jamiel Almeida Lira – **Assistente Judiciário**
Uili Guerreiro Cajú – **Oficial de Justiça**

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso (18:00 horas às 08:00 horas) do dia 24.04.2006 ao dia 01.05.2006, o servidor Walter Menezes – **Escrivão**.

Art. 3º Dê-se ciência aos Servidores

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular n.^o 9971-5002 e do telefone 3621-2773.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006.

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 318, DE 24 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para atuar como representante do Ministério Público Estadual, na 1ª Assembléia Intercomunitária do Acordo de Pesca do Baixo Rio Branco, que será realizada nos dias 29ABR E 30ABR06, no município de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 319, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no período de 26ABR a 28ABR06, para participar do “VI CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE”, relacionado à execução do convênio nº 205CV00021/SDS/MMA, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 320, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1°MAI06, da Portaria nº 159/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3319, de 7MAR06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 321, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS**

PAIXÃO DE OLIVEIRA, para responder pela Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 1°MAI06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 322, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8MAI06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 01/04, de 5JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 323, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 4MAI06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 146/03, de 17ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 324, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 2MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 27ABR06, às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores

Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 27ABR06, às 15:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 12

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. **THAYANE SOUSA ARAÚJO LOURA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000776-7 PROT.:19/04/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:LEONIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000777-0 PROT.:18/04/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATORÍA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO MILITAR
REQDO:ROMULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
J. Dpcpe:JUIZO-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CJM/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000778-4 PROT.:18/04/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATORÍA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO:BENEDICTO JOSE NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000779-8 PROT.:18/04/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATORÍA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO MILITAR
REQDO:ROGERIO ANTONIO HERCULANO BARROSO JUNIOR
J. Dpcpe:JUIZO AUDITOR DA 12A CIRCUNSCRICAO JUD.MILITAR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000780-8 PROT.:18/04/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATORÍA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:HILDEMAR PEREIRA DE FIGUEIREDO
J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000781-1 PROT.:19/05/2006
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:NEUZA CARVALHO URBIETÁ DE OLIVEIRA
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
RÉU:FRANCISCO COSTA PRAZERES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000782-5 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:GERSON PEREIRA ALVES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000783-9 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000784-2 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000785-6 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000786-0 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000787-3 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000788-7 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000789-0 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000790-0 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000791-4 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000792-8 PROT.:19/04/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:EDSON SALES DOS REIS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000793-1 PROT.:19/04/2006

CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REQDO:RIO BRANCO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000794-5 PROT.:18/04/2006

CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:EDMILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
RÉU:JURANDIR RIBEIRO DE MELLO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000795-9 PROT.:19/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:FRANCYS MADALY PONTES VIANA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :20

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 254-A => 001
RR 191-B => 002, 003
RR 258 => 004
RR 181-A => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2006

ATO ORDINATÓRIO

001 - 2006.42.00.000756
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : DANIEL MEDHANIE GEBREHIWOT E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes da redesignação do interrogatório dos acusados **Daniel Medhanie Gebrehiwot** e **Tekle Nigusse Korkos** para o dia 28 de abril de 2006, às 09:30 horas, em razão da Portaria Pres/ 600-250, de 19 de abril de 2006.

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.000650-8
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE : FRANCISCO DAMASCENO LIMA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DECISÃO: “Acolho o parecer do MPF (fls 20/21) para indeferir o pedido de fl. 18. Suspendo o curso deste procedimento por trinta (30) dias, a fim de que seja cumprido o despacho de f. 16.”

003 - 2006.42.00.000676-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTRO
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DECISÃO: “Com razão o MPF. Permanecem válidos os fundamentos do indeferimento de pedido anteriormente feito (fls. 67/69), cujos fundamentos invoco como se aqui estivessem transcritos. Indefiro novamente o pedido de relaxamento da prisão em flagrante...”

AUTOS COM DESPACHO

004 - 2005.42.00.001311-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CLÉA MARIA DE ALMEIDA DORE
ADVOGADO : PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR 258

DESPACHO: “Em que pese a solicitação em audiência e o posicionamento do MPF às fls. 629/630, defiro o pedido de substituição de testemunha arrolada pela defesa (fl. 635)...”

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2005.42.00.001492-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, OAB/RR 181-A

SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade e absolvo JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO da imputação que lhe é feita nestes autos...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSEF RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1º VARA FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.001379-8

CLASSE: : 7300 – Ação Civil Pública Improb. Adm.

REQUERENTE : Ministério Público Federal

REQUERIDO :José Anchieta Júnior e outros

NOTIFICAÇÃO : De ROSENI APARECIDA SOUZA DA SILVA, CPF nº 329.658.772-15, filha de Ivani de Andrade Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e de KVA Instalações Elétricas, Construção e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.532.622/0001-82, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE : Apresentar (em) Defesa Preliminar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de **15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista (RR), CEP 69306-150, Telefones: (95) 3621-4267 e fax nº (95) 3623-0868. E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 3 de abril de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.2210-8

CLASSE: : 7100 – Ação Civil Pública

REQUERENTE : Ministério Público Federal

REQUERIDO : Rogério Herculano Bulhões de Mattos e outros

NOTIFICAÇÃO : De PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, CPF nº 541.501.247-87, estando atualmente em local incerto ou não sabido;

FINALIDADE : Apresentar Defesa Preliminar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de **15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista (RR), CEP 69306-150, Telefones: (95) 3621-4267 e fax nº (95) 3623-0868. E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 29 de março de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002211-1

CLASSE: : 7100 – Ação Civil Pública

REQUERENTE : Ministério Público Federal

REQUERIDO : Rogério Herculano Bulhões de Mattos e outros

NOTIFICAÇÃO : De PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, CPF nº 541.501.247-87, empresário, nascido em 20/01/1957, estando atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Apresentar (em) Defesa Preliminar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de **15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista (RR), CEP 69306-150, Telefones: (95) 3621-4267 e fax nº (95) 3623-0868. E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 4 de abril de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002524-0

CLASSE: : 7300 – Ação Civil Pub. Improb. Adm.

REQUERENTE : Ministério Público Federal e outros

REQUERIDO : Paulo Francisco da Silva e outros

NOTIFICAÇÃO : De IVANILDA BRAGA CATANHEDE, brasileira, Gerente Administrativa da CCS Construções Ltda, com domicílio na rua Prof. Agnelo Bittencourt, 219, Centro, Boa Vista/RR; CCS-CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.022.152/0001-10, através de seu representante legal, com endereço à rua Prof. Agnelo Bittencourt, 219, Centro, Boa Vista/RR, estando atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Apresentar (em) defesa Preliminar, no prazo de **15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista (RR), CEP 69306-150, Telefones: (95) 3621-4267 e fax nº (95) 3623-0868. E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 22 de março de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO VIEIRA LIMA** e **SIMONE DA LUZ** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido a 17 de novembro de 1974, de Profissão agricultor, residente Rua: N 02, nº 570, Bairro: Pintolandia I, filho de **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA LIMA DA SILVA**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 10 de setembro de 1975, de profissão agricultora, residente Rua: N 02, nº 570, Bairro: Pintolandia I filha de **XXXX** e de **ADELIA DA LUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FERNANDO SOUZA VAZ** e **FRANCINALVA FELIS MORAIS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 11 de maio de 1979, de Profissão comerciante, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa, nº 1419, Bairro: Santa Luzia, filho de **JOAQUIN VIEIRA VAZ** e de **MARIA IDELZUITA SOUSA VAZ**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: S-29, Q. 149, nº 1311, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MILTON MORAIS** e de **MARIA FELIS MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KELSON RAINER DIAS DA SILVA** e **ELZIENE AUGUSTA SOBRINHO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 18 de julho de 1983, de Profissão funcionário Publico estadual, residente Rua: Uruguai, nº 228, Bairro: Jóquei Clube, filho de **RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA FILHO** e de **NORMA SUELY DIAS DA SILVA**.

ELA é natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascida a 30 de novembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Uruguai, nº 228, Bairro: Jóquei Clube, filha de **JOSE DIOLINO SOBRINHO** e de **MARIA AUGUSTA SOBRINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

**Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108